



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Desenvolvimento Humano e Comunitária – ADHC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento Humano e Comunitária – ADHC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

DESPACHO

O Decreto n.º 12/81, de 25 de Julho, estabelece os critérios de utilização das espécies florestais, promovendo o seu uso sustentável e o seu contributo para a economia nacional.

Mostrando-se necessário definir quotas de exploração de madeira de espécies preciosas para o ano de 2016, ao abrigo da competência atribuída pelo n.º 3 do artigo 2 do referido Decreto, determino:

Artigo Único – É aprovada a tabela de quotas de abate de espécies de madeiras preciosas, para o ano de 2016, em anexo e que faz parte integrante do presente Despacho.

Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, em Maputo, 1 de Abril de 2016. — O Ministro. — *Celso Ismael Correia*.

Nome comercial	Nome científico	Provincia	Quantidades
Pau-Preto	Dalbergia melanoxylon	Cabo-Delgado	750 ton
		Nampula	700 ton
		Zambézia	200 ton
		Manica	100 ton
		Sofala	50 ton
		Tete	25 ton
		Inhambane	20 ton
		Niassa	0 ton
Subtotal			1.845 ton
Chacate preto	Guibourtia conjugata	Sofala	600 m3
		Manica	900 m3
		Tete	0 m3
		Inhambane	600 m3
		Gaza	350 m3
Subtotal			2.450 m3
Sândalo	spirostachys africana	Zambézia	150 m3
		Sofala	400 m3
		Manica	400 m3
		Inhambane	800 m3
		Gaza	200 m3
		Maputo	100 m3
Subtotal			2.050 m3
Tule	Milicia excelsa	Cabo-Delgado	100 m3
		Nampula	0 m3
		Sofala	0 m3
		Inhambane	0 m3
		Gaza	0 m3
Nome comercial	Nome científico	Provincia	Quantidades
Subtotal			100 m³
Pau-rosa	Berchemia zeyheri	Nampula	0 m3
		Sofala	0 m3
		Manica	0 m3
		Gaza	50 m3
			0 m3
Subtotal			50 m3
Ébano africano	Diospyrus mespiliformis	Inhambane	100 m3
		Gaza	0 m3
Subtotal			0 m3
Inhamarre	Ekebergia capensis	Gaza	0 m3
Subtotal			0 m3
Total (ton)			1.845
Total (m³)			4.750

Governo da Província de Cabo Delgado

Contrato de Concessão Florestal

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que aos 18 dias do mês de Junho de 2015, foi firmado o presente contrato de exploração florestal em regime de concessão por arrendamento nas

condições constantes das cláusulas a seguir expressas, tendo como primeiro outorgante, S. Exa. a Governadora da Província de Cabo Delgado, senhora Celmira Frederico Pena de Silva, em representação do Estado Moçambicano, com poderes bastantes e como segundo outorgante, senhor Gulzar Abdul Karim, residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com poderes bastantes.

CLÁUSULA 1.ª

Ao segundo outorgante, é atribuída em regime de concessão florestal por arrendamento, pelo prazo de 25 anos, contados de 18/06/2015 a 18/06/2040, a área de 53,200.00 hectares, localizada em Ntamba e Chitolo, Posto Administrativo Ntamba e Diaca, Distrito de Nangade e Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado, tendo os seguintes limites conforme o esboço em anexo e que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª

O segundo outorgante, fica autorizado a proceder à exploração das seguintes espécies florestais:

Nome comercial	Nome científico	Classe	DAP* Mínimo de Corte (cm)	CAA* (m³/ano)
Umbila	<i>Pterocarpus angolensis</i>	1ª	40	1.472,00
Chanfuta	<i>Azelia quanzenis</i>	1ª	50	877,00
Jambire	<i>Milletia atuhlmannii</i>	1ª	40	130,00
Pau-preto	<i>Dalbergia melanoxylon</i>	Preciosa	20	80,00
Pau-ferro	<i>Swartzia madagascariensis</i>	1ª	30	218,00
Metonha	<i>Sterculia quinqueloba</i>	2ª	40	341,00
Total				3.118,00

* DAP – Diâmetro à Altura do Peito

* CAA – Corte Anual Admissível

1º O segundo outorgante obriga-se a conduzir a exploração de modo a assegurar que (10%) do volume de corte anual previsto no plano de exploração incida sobre espécies de 2ª, 3ª e 4ª classe.

2º O segundo outorgante deve garantir o livre acesso às comunidades locais na utilização dos recursos naturais existentes na área para o seu consumo próprio.

3º O primeiro outorgante pode interditar, total ou parcial, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extração podem resultar prejuízos para a floresta.

4º Ficarão interditos à exploração os exemplares que o primeiro outorgante mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 3.ª

Para além das taxas de exploração previstas em legislação própria, o segundo outorgante pagará a partir do segundo ano do contrato uma renda anual cujo valor será estabelecido em Diploma Ministerial específico.

CLÁUSULA 4.ª

O segundo outorgante, obriga-se a concluir com a montagem das instalações industriais indispensáveis à exploração e aproveitamento racional e sustentável do recurso na área concedida no prazo de um ano, após a assinatura do presente contrato:

- Serração mecânica (descrição minuciosa do material, potência, capacidade de serração, natureza dos produtos, etc);
- Instalação de preservação e tratamento de madeira (descrição);
- Estâncias da madeira.

CLÁUSULA 5.ª

A exploração florestal só terá início após a verificação pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia, dos seguintes requisitos:

- A implantação expedida da parcela do plano de exploração que vai ser sujeita a corte, referenciada por tabuletas indicadores;
- Vistoriadas as instalações industriais onde se vai proceder à transformação da madeira, à partir do segundo ano da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Não é permitido ao segundo outorgante fazer-se substituir na propriedade da concessão florestal ou endossá-lo sem a autorização prévia do 1º outorgante, salvo no caso de decisão judicial.

CLÁUSULA 7.ª

O segundo outorgante é obrigado a nomear bastante procurador que o represente junto do órgão Provincial de tutela, quando não reside na Província ou, residindo, se ausente por período superior a trinta dias.

CLÁUSULA 8.ª

O segundo outorgante obriga-se:

- A explorar parcelas que estejam convenientemente demarcadas no terreno ou onde tenham sido inventariadas as espécies constantes da cláusula 2.ª;
- A entregar nos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia uma colecção de amostras para estudo e um mostruário em triplicado das madeiras das espécies exploradas, em conformidade com as instruções que receber dos referidos Serviços;
- A pôr a sua marca nos topos das toijas e dos toros que saiam da concessão e, quando as dimensões o permitam, também na madeira serrada;
- A orientar o abate de modo a causar um mínimo de prejuízo de acordo com as normas técnicas estabelecidas;
- A delimitação conveniente da área, com picada perimetral de 3 a 4 metros de largura nas manchas de floresta fechada e 10 metros de largura nas formações de floresta aberta com predomínio de vegetação herbácea;
- A manter bem visíveis as picadas de demarcação da concessão e das parcelas de exploração;
- A executar tanto quanto possível cortes lisos e ligeiramente inclinados;
- Em condições devidamente justificadas, a fornecer madeira para obras do Estado nas imediações da concessão ao preço médio normal de mercado;
- A destruir os andaimes de abate logo após essa operação;
- A realizar actividades de reflorestamento na área de corte

CLÁUSULA 9.ª

O segundo outorgante é responsável pelas transgressões à Legislação florestal e faunística e pelos actos contrários às disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores, ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 10.ª

A concessão florestal será anulada antes do termo do prazo estabelecido quando se verifique qualquer um dos seguintes factos:

- Não pagamento da renda dentro do prazo estabelecido;
- Substituição da propriedade da concessão ou endosso da mesma fora dos casos previstos no presente contrato;
- Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no contrato;
- Início da exploração sem o cumprimento da cláusula 5ª;
- Paralisação da exploração por um período superior a dois anos, sem justa causa;
- Paralisação das operações industriais por período superior a dois anos, sem justa causa;

7. Actos de hipoteca, venda, transferência e embargo de equipamentos que afectem directamente o rendimento normal da concessão.

CLÁUSULA 11.ª

O segundo outorgante enviará mensalmente aos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia mapas-resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e stoks em armazém.

CLÁUSULA 12.ª

Além das penalidades previstas na Legislação Florestal e Faunística, serão punidos com multas os seguintes actos:

1. Não apresentação do justificativo do pagamento da renda anual: multa diária no valor de 100,00Mt, durante 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
2. Inobservância da cláusula 5.ª 50,00Mt de multa diária durante um período de 90 dias, findo o qual a concessão caducará;
3. Inobservância do número 1 da cláusula 8.ª a penalidade por corte fora do local autorizado;
4. Inobservância do número 2 da cláusula 8.ª 30,00Mt de multa diária durante um prazo de 180 dias, findo qual a concessão caducará;
5. Inobservância do número 6 da cláusula 8.ª caducidade da concessão se a operação não for levada a cabo num prazo exequível que oficialmente se marcará;
6. Inobservância do número 11.ª interdição da emissão de novas licenças parcelares enquanto não forem recebidos os elementos estatísticos em falta ou, suspensão das operações em curso.

CLÁUSULA 13.ª

Se a concessão for anulada por desrespeito a este contrato e as disposições pertinentes da Legislação Florestal e Faunística em vigor, observar-se-á o seguinte quanto ao segundo outorgante:

1. Perda do depósito ou garantia bancária e sua reversão a favor do Estado;
2. Se o montante do número anterior não cobrir os débitos ao Estado: embargo das instalações existentes e sua venda em hasta pública, salvo se o segundo outorgante proceder á liquidação num prazo a fixar, não superior a 60 dias;
3. Caso não se verifique a situação do número anterior: concessão de um prazo até 90 dias para proceder ao aproveitamento e transporte da madeira que se encontrava devidamente legalizada na altura da anulação;
4. Concessão de um prazo de 90 dias para proceder à remoção dos bens, nos termos do número 2 do artigo 112 do Regulamento Florestal em vigor.

Único. A remoção dos bens a que se refere o número 4 desta cláusula obriga a deixar imediatamente o terreno ocupado, em condições que não afectem de qualquer modo a área, sob pena de apropriação pelo Estado.

CLÁUSULA 14.ª

Por razões ponderosas, pode o segundo outorgante, após 18 meses de operação, denunciar este contrato, no qual caducará 120 dias depois:

- 1.º Se faltar com o Estado, ser-lhe-ão aplicados os números 1, 3 e 4 da cláusula 13ª e seu único;
- 2.º A denúncia do contrato não prejudica a sua anulação com as respectivas implicações, se o concessionário, durante esse prazo, praticar actos que motivem a anulação antecipada.

CLÁUSULA 15.ª

A renovação da concessão florestal far-se-á de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA 16.ª

O presente contrato de concessão florestal por arrendamento não significa em nenhum momento, título de uso e aproveitamento de terra. Assim, o Estado reserva-se o direito de autorizar outras pessoas singulares ou colectivas, interessadas no exercício de outras actividades produtivas, não contidas no contrato, na área de concessão florestal, desde que tal não prejudique de forma alguma a actividade do segundo outorgante.

CLÁUSULA 17.ª

Além do que dispõe este contrato, segundo outorgante cumprirá as disposições que lhes forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística e sujeitar-se-á às medidas disciplinares expressas no mesmo.

CLÁUSULA 18.ª

1. As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas amigavelmente e por despacho de Sua Excia o Governador da Província, mediante informação da Direcção Nacional de Terras e Florestas.

2. O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a nova redacção, devendo ser anexadas ao presente contrato em forma de apostila.

Único. A área e o volume de exploração para o ano da assinatura deste contrato serão definidas pela Direcção Provincial da Agricultura de Cabo Delgado, e para anos subsequentes, fica condicionado a aprovação do Plano de Maneio e Plano de Gestão Ambiental a ser apresentado pelo segundo outorgante.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades, e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com as testemunhas.

A Governadora da Província, *Celmira Frederico Pena de Silva*.

Governo da Província de Gaza

Direcção Provincial da Mulher e da Acção Social

ALVARÁ N.º 03/2015

Faço saber a todos à quem o presente Alvará interessar, que por Despacho de 21/07/2015 do Exmo. Senhor Director Provincial da Mulher e da Acção Social, de harmonia com disposto no Artigo 6, do Regulamento dos Centros Infantis, aprovado pela diploma Ministerial n.º 277/2010 de 31 de Dezembro, foi autorizada a abertura Definitiva do “Jardim Infantil Hlauleka – LDA” em instalações que situam no 5º Bairro, de frente a Escola Secundário Ngungunhana, na Cidade de Chókwè, pertencente à Associação Humanitária Cristã Hlauleka Mumpswa, representada por” Sra. Sybil Baloyi”.

Características do centro

1. Capacidade instalada	145;
2. Salas polivalentes (actividades e dormitório).....	06;
3. Cozinha	01;
4. Dispens	01;
5. Refeitório	01;
6. Instalações sanitárias	09;
7. Espaço aberto destinado a recreio	01;
8. Sala de primeiros socorros	01;
9. Secretaria	01;
10. Gabinete Pedagógico	01;

Emitido em Xai-Xai, 11 de Setembro de 2015-09-22

Válido até 12 de Agosto de 2020. — O Director Provincial, *Paulo da Silva Beirão*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Salgados Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e oito mil quinhentos e cinco, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Salgados Construções, Limitada, constituída entre os sócios:

António Nuno Raimundo Valetim, de nacionalidade portuguesa, natural de Alcobaça-Portugal, portador do DIRE n.º 03PT00046034F, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro de Locone, Posto Administrativo de Muanona, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula; e

Hortência Adriano Maria de Carvalho, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Passaporte n.º 10AA20913, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Salgados Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Locone, posto administrativo de Muanona cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil;
- Comércio de produtos diversificados com exportação e importação;
- Prestação de serviço na área de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000,00mts (cento cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 127 500,00 (cento vinte e sete mil quinhentos meticais) equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio António Nuno Raimundo Valetim;
- Uma quota no valor de 22.500,00 (vinte dois mil quinhentos meticais) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Hortência Adriano Maria de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios António Nuno Raimundo Valetim e Hortência Adriano Maria de Carvalho que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente-querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 30 de Outubro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Just Water, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2012, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100300583, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Just Water, Limitada, e pela acta número da assembleia geral extraordinária do dia vinte de Março de dois mil e dezasseis foi deliberado a alteração da designação social da empresa e alteração parcial do pacto social.

Aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e treze, pelas oito horas e trinta minutos, na sede social, sita no Bairro Samora Machel, Unidade Chingale, cidade de Tete, os sócios da sociedade Just Water, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, nomeadamente Barend Johannes Marthinus Bekker, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, Hendrik Chistoffel de Wet detentor de uma quota nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social e Damião Luís Ângelo, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, reuniram em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

Discutir e deliberar sobre a alteração da designação social da empresa.

Não foi efectuado o aviso convocatório, mas os presentes aceitaram que as deliberações a tomar sobre a referida agenda de trabalho fosse validamente tomada e aceitaram igualmente, por escrito, que por esta forma se deliberasse, na estrita observância dos estatutos da sociedade e do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial vigente.

Presidiu a presente assembleia o sócio Barend Johannes Marthinus Bekker e secretariou o sócio Damião Luís Ângelo.

Verificando-se a existência de quórum para deliberar, a assembleia geral deliberou o seguinte:

Sobre o único ponto da agenda de trabalho, a assembleia deliberou por unanimidade e com consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia geral, autorizar a alteração da designação social da empresa para Água Caloera, Limitada, e por cosequência do operado altera-se o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Água Caloera, Limitada, com a sua sede em Tete, bairro Samora Machel, Estrada Nacional Número Sete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, e por nada mais haver a tratar, foi á reunião encerrada e dela lavrada a presente acto que depois de lida vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Winners – Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e vinte cinco mil quatrocentos e noventa e cinco, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Winners – Logística & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Ussene Momade Faquirá, maior, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010185285N, emitido aos 23 de Novembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil

de Nampula, residente no bairro Muhala expansão, n.º 123, quarto 2, Wilton Amarildo Baltazar Taylor, maior, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104674726Q, emitido aos 18 de Fevereiro de 2014, em Nampula, residente no bairro dos Poetas, rua Armando Tivane, n.º 225.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Winners – Logística & Serviços, Limitada, e tem a sede na cidade de Nampula, Rua das FPLM n.º 173, rés-do-chão, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestações de serviços

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, e é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo:

- Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Ussene Momade Faquirá, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Wilton Amarildo Baltazar Taylor, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois sócios gerentes com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficando desde já nomeados administradores os senhores Ussene Momade Faquirá e Wilton Amarildo Baltazar Taylor.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura dos dois sócios administradores, excepto casos em que se trata de um mero expediente.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia os representantes poderão delegar parte ou todos os seus poderes de administração a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Balanço e distribuição dos lucros

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a 30 de Novembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, não será deduzido nenhum montante nos próximos três anos a partir da data da celebração de contrato.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas só e somente volvidos três anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução de conflitos

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Nampula, 18 de Abril de 2016. —
O Director, *Ilegível*.

Centro de Informação de Mangal – CIM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 71 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 204 a cargo de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango conservador/notário superior, afecto ao Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Centro de Informação de Mangal – CIM, Limitada, pelo sócio Justino Jonas Nhalungo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de (C.I.M. Ltd) que significa Centro de Informação de Mangal sociedade por quota unipessoal, com a sua sede na Aldeia Mequindane, Posto Administrativo de Messanja, distrito de Metuge, na província de Cabo Delgado, com sucursal no bairro de Muxara, BA n.º 585, na cidade de Pemba, podendo abrir filiais a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade mediante deliberação do conselho de gerência ou assembleia geral, irá criar ou expandir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou outras formas de representação, depois de obter as necessárias autorizações.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Produzir e armazenar o sequestro florestal do carbono na atmosfera e ecológico integrada com vista na mitigação das mudanças climáticas como respostas das discursões das convenções sobre clima e no contexto da economia globalizada;
- b) Criar oportunidade para a investigação científica juntos das instituições de ensino especializadas para a preservação do meio ambiente e atracção de organizações afins ligadas ao reflorestamento do mangal com vista a troca de experiências na área em alusão;
- c) Comercializar o crédito de carbono com o objectivo de diminuir as proporções de emissão gases do efeito estufa (GEE) emitidas pelas indústrias de exploração de recursos naturais em Moçambique, empresas, organizações e outros actores com vista a conciliar o desenvolvimento sustentável obedecendo os pilares social, económico e ambiental;
- d) Proceder acessórias e consultorias ambientais, avaliação e estudos de impactos ambientais;
- e) Construir laboratório de investigação científica, tanques de pisciculturas para a produção, processamento e comercialização de crustáceos (camarão, carangueijo, peixe) em benefício da comunidade local;
- f) Importar e exportar os recursos pesqueiros produzidos;
- g) Criar a capacidade a todos os níveis para implementar medidas de adopção às mudanças climáticas e dotar as comunidades de conhecimento sobre a vulnerabilidade climáticas locais e as opções de adaptação de medidas inovativas de gestão de riscos;
- h) Promover, apoiar e incentivar a sociedade e o poder público, acções, programas e projectos de educação cívica ambiental como forma do envolvimento da comunidade actuando como instrumento de desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

- i) Promover eco turismo de observação de espécies de valor económico;
- j) O Centro poderá também exercer outras e quaisquer actividades desde que devidamente autorizado por lei.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência ou assembleia geral, é permitido a sociedade a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo os mesmos ter objecto diferente ou ser regulado por lei especial.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500 000, 00MT (quinhentos mil meticais), dividido em uma quota:

Justino Jonas Nhalungo, com a quota de 500 000, 00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 100% do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém o sócio da sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a fixar em conselho de gerência da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total de quotas do sócio.

ARTIGO SEIS

(Amortização)

A sociedade pode sem dependência de prazo efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei no determine formalidades especiais para sua convocação será convocada pelo presidente ou por outro membro do conselho de gerência mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais mediante mandato.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO NOVE

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade e gerida por um conselho de gerência composta por quatro membros.

Dois) A cada um dos sócios compete-lhes serem membros do conselho de gerência e não é aceite pessoas estranhas a sociedade que pessoas colectivas para a sua representação.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um membro de gerência e de um mandatário com poderes de gerência;
- c) Pela única assinatura de um membro do conselho de gerência a quem tem sido delegado poderes no uso dos poderes delegados.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigado pela única assinatura de um membro do conselho de gerência, quando um outro actue em conformidade e para execução ou uma deliberação que poderá ser geral da assembleia geral ou do conselho de gerência.

ARTIGO ONZE

(Lucros)

Os lucros da sociedade e as perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. Antes de repartidos os lucros líquidos, apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la e seguidamente a percentagem das especialmente criados por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Ano comercial)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO CATORZE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezassete de Dezembro de 2015. — A Técnica, *Illegível*.

Adeltacy Investimentos, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa 1/2016 da sociedade Adeltacy Investimentos, Limitada, matriculada sob o n.º 100440415, foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas e alteração da administração. Assim o decidem, alterando deste modo as alíneas b) e c) do Capítulo II (do capital social) artigo quinto, passando ao seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Abel Anastácio Albazino de Almeida;

b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Estácia Anastácia de Almeida;

c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adélio Albazino de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Os restantes capítulos e artigos mantêm-se inalterados.

Está conforme.

Matola, 1 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

EA – Estaleiro Akani

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de vinte e quarto de Março do ano de dois mil e dezasseis, exarada a folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e um verso, do livro de notas F traço 8 para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal representado pelo seu sócio gerente Adriano Jacob Mailula, solteiro, natural de Maputo e residente em Taninga, Posto Administrativo de 3 de Fevereiro, distrito de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020081681, emitido aos três de Abril de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que por quota de responsabilidade, o qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se Estaleiro Akani-EA, com o tipo de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede na Localidade de Taninga, Posto Administrativo 3 de Fevereiro, distrito da Manhica, província de Maputo, por simples decisão do sócio único, deslocar sua sede, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos os efeitos legais o seu início a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo principal o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Venda e fornecimento de material de construção civil;
- Venda e fornecimento de material eléctrico;
- Ferragem;
- Mercearia (venda de produtos alimentares e bebidas);
- Restauração.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00Mt, que correspondem a uma quota do sócio Adriano Jacob Mailula.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessão de quotas)

A sessão de participação social a não sócio depende da decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adriano Jacob Mailula.

Parágrafo único. A sociedade pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador que tenha sido conferido os poderes especiais necessários para o efeito.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço das actividades)

O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade proceder-se á sua liquidação conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Em tudo quanto foi omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, aos trinta de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambicar Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, denominada Mozambicar Nacala, Limitada, constituída pelos sócios Rui Jorge Cebolo dos Reis Machado, detentor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social e, João Paulo Machado Ramos, detentor de um milhão de meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social; estando assim representada a totalidade do seu capital social; que por deliberação da assembleia geral de quinze de Junho de dois mil e quinze, alteram os artigos segundo, quinto e sexto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a firma M.R. Motors, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a assistência, batechapa, pintura, reparação e manutenção de viaturas, compra, venda, e aluguer de viaturas e equipamentos novos e usados ou usados.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa ou complementar ao objecto da sociedade, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social é de dois milhões e quinhentos meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Rui Jorge Cebolo do Reis Machado, detentor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social;
- b) João Paulo Machado Ramos, detentor de um milhão de meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social.

Dois) poderão ser efectuados prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberados pelos sócios em assembleia geral, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Eduardo Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dez a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora e notária superior, foi constituída por Eduardo Aguiar Miambo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eduardo Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Eduardo Transportes e Logística – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Campoane, Célula dois, quarteirão três, casa número cento e setenta e quatro, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias nacionais/ /internacionais;
- b) Distribuição de material de construção;
- c) Logística.

Um ponto um. A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Aguiar Miambo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Eduardo Aguiar Miambo, que fica desde já nomeado como director geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 2 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Tunji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto do dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100174901, denominado Tunji, Limitada, sita nesta cidade, na Avenida Milagre Mabote, n.º 63, rés-do-chão, posto administrativo de Kampfumo, rés-do-chão, os sócios deliberam a inclusão de objecto de consultoria de obras públicas.

Em consequência disso fica alterado o artigo terceiro (objecto) dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo social o comércio geral a grosso e a retalho, compra e venda de materiais de construção, consultoria de obras públicas, material eléctrico e ferragens, material informático, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

Maputo, 30 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Alma Nova – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100048760, estando presente a sócia Karin Widergren, residente na Suécia, com o número de Passaporte n.º 89948425, emitido aos 11 de Junho de 2015, e válido até 11 de Junho de 2020 detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representado os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, a sócia Karin Widergren, deliberou por unanimidade ceder a sua quota na totalidade a favor da senhora Cristina Maria dos Santos Rocha, solteira, natural de Portugal, portadora do DIRE n.º 08PT00027380F, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e a cedente aparta-se da sociedade nada tem a ver com ela.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 3.º e 4.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Cristina Maria dos Santos Rocha.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Cristina Maria dos Santos Rocha, com ou sem remuneração, que desde já ficam nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

ARTIGO DOIS

(Objecto e capital social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil:

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade podem continuar a exercer a sua primeira actividade a de consultoria e fiscalização de obras de construção civil e outras conexas, complementares ou subsidiárias.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Inocêncio Benedito, correspondente a cem por cento do capital social.

O ponto quatro do presente artigo permanece inalterável.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Commsys Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100189690, denominada Commsys Mozambique, Limitada, sita nesta cidade, na Avenida Ho Chi Min, número 820, rés-do-chão, bairro Central, os sócios deliberam sessão de quota dos sócios:

Kwesi Guai Esuako, detentor de 6 666,66 (seis mil e seiscentos e sessenta centavos) correspondentes a 33,33% do capital social, cede a sua quota na totalidade ao sócio Kenley Sergio Cossa;

Midely Albertina Madruga Perez, detentor de 6 666,66 (seis mil e seiscentos e sessenta e seis centavos) correspondente a 33,33% do capital social do capital social cede a sua quota na totalidade ao sócio Chayton Sérgio Cossa.

Em sequência disso fica alterando o artigo terceiro (capital social) dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos, correspondente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Maria Augusta Ferrão Cossa;
- b) Uma quota com valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos ao sócio Kenley Sérgio Cossa, que será representado pelo sócio Maria Augusta Ferrão Cossa;
- c) Uma quota com valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Chayton Sérgio Cossa, que será representado pelo sócio Maria Augusta Ferrão Cossa.

Maputo, 30 de Março 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Cycad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, alteração da denominação na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Novembro de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100516497, estando presente os sócios Petrus Jakobus Viviers Lee, natural da África do Sul, residente em Musina, na África do Sul, com o n.º do Passaporte A04555102, emitido aos 6 de Fevereiro de 2015 e válido até 5 de Fevereiro de 2025 com uma quota no valor de cinco mil meticais representativa de 50% do capital social, e Wiets Beukes natural da África do Sul, residente em Musina, na África do Sul, com o n.º do Passaporte A02257804, emitido aos 5 de Junho de 2012 e válido até 4 de Junho de Setembro de 2022, com uma quota no valor de cinco mil meticais, representativa de com 50% do capital social, representados assim os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio Wiets Beukes cede a sua quota na totalidade a favor do sócio Petrus Jakobus Viviers Lee que unifica a sua quota com a quota cedida passando a deter os cem por cento do capital social, e o cedente aparta-se da sociedade nada tem a ver com ela.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CYCAD – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Conguiana – Praia da Barra. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Petrus Jakobus Viviers Lee.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, compete ao sócio único Petrus Jakobus Viviers Lee, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO QUINTO

(Fica revogado)

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros serão distribuídos ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, oito de Abril de dois mil e dezas-seis. — A Conservadora, *Ilegível*.



Jay Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, alteração da denominação na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada nos livros do Registo das Entidades Legais Sob o número oitocentos vinte e quatro, a folhas, cento vinte e três do livro C traço quatro e que no livro E traço oito com a mesma data de matrícula, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, estando presente os sócios Johannes Jacobus Pretorius, natural da África do Sul, residente em Rustenburg, na África do Sul,

com Passaporte n.º 465788028, emitido aos 5 de Janeiro de 2007, e válido até 4 de Janeiro de 2017, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais representativa de 60% do capital social, Carel Andries Van der Merwe, natural da África do Sul, residente em Bloemfontein, na África do Sul, com Passaporte n.º A02960985, emitido aos 28 de Novembro de 2013 e válido até 27 de Novembro de 2023, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais representativa 20% do capital social, Cristina Maria dos Santos Rocha na qualidade de procuradora conforme as procurações que fazem parte integrante do processo dos sócios Petrus Jakobus Viviers Lee, natural da África do Sul, residente em Musina, na África do Sul, com Passaporte n.º A04555102, emitido aos 6 de Fevereiro de 2015, e válido até 5 de Fevereiro de 2025 com uma quota no valor de dois mil meticais representativa de 10% do capital social, e Wiets Beukes natural da África do Sul, residente em Musina, na África do Sul, com Passaporte n.º A02257804, emitido aos 5 de Junho de 2012 e válido até 4 de Junho de Setembro de 2022, com uma quota no valor de dois mil meticais representativa de com 10% do capital social, representados assim os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade, que os sócios Carel Andries Van der Merwe, Petrus Jakobus Viviers Lee e Wiets Beukes cedem as suas quotas na totalidade a favor do sócio Johannes Jacobus Pretorius que unifica a sua quota com as quotas cedidas passando a deter os cem por cento do capital social, e os cedentes apartam-se da sociedade nada tem a ver com ela.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 1.º e 5.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jay Bay – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Conguiana-Praia da Barra. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente em 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Johannes Jacobus Pretorius.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, oito de Abril de dois mil e dezaséis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Complexo Sonho Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, de dezanove de Abril de dois mil e doze, foi constituída entre: Cristiano Carlos Bila, Natália Rodrigues Chilaúle, Nafiza Cristiano Bila, Élio Cristiano Bila, Aldo Cristiano Bila, Edson Rodrigues Cristiano Bila, Lúcio Cristiano Bila e Arcénia Cristiano Bila, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Complexo Sonho Real, Limitada, com sede no quinto bairro da cidade de Chókwe, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Complexo Sonho Real, Limitada, abreviadamente CSR, Lda, e tem a sua sede no quinto bairro da cidade de Chókwe, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos da sociedade

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades com a amplitude permitida pela lei:

- Aluguer de quartos;
- Restaurante e bar;
- Exploração de sala de conferências e eventos;
- Prestação de serviços do ramo hoteleiro e turístico;
- Pastelaria e panificação;
- Agência de viagens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50 000MT (cinquenta mil meticaís) divididos pelos sócios assim distribuídos:

- Cristiano Carlos Bila, 70% correspondente a 35 000,00 (trinta e cinco mil meticaís);
- Natália Rodrigues Chilaúle 20% correspondente a 10 000,00 (dez mil meticaís);
- Filhos – 10% correspondente a 5 000,00 (cinco mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou em parte de quota, deverá ser de consentimento de todos os sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Cristiano Carlos Bila e Natália Rodrigues Chilaúle, como director-geral e administradora respectivamente.

Dois) A remuneração do director-geral e da administradora será estabelecida em assembleia geral.

Três) O director-geral e administradora, têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como a revogação desses poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pelas duas assinaturas do director-geral, e da administradora, sendo indispensável a assinatura do director-geral que é a principal.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes, ou mandatários assinarem em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas após deduzidos 20% do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que subscircunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

Quatro) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com preferência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, dispensa de caução, podendo estes nomear quem os representa se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, 13 de Abril de dois mil e dezaséis. — O Conservador, *Ilegível*.

Lets Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezaséis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos vinte e dois mil trezentos sessenta e quatro, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lets Travel, Limitada, constituída entre os sócios Canxiang Chen, solteiro, maior, natural de Guangdong-China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do DIRE n.º 03CN00016678Q, emitido em seis de Outubro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Nampula e Filé Artur

Baptista Maiquita, casado, natural de Nampula, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100354722B, emitido em seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lets Travel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto principal o turismo, tais como:
- a) Alojamentos, hotéis ou outras formas de hospedagem;
- b) O exercício de bar, restaurante ou outras formas de serviço;
- c) O exercício de centro de viagem, que organiza e realiza actividades diferentes tais como excursões guiadas, viagens de aéreos e outras actividades de tempo livre;
- d) Consultorias no turismo.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de qualquer forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente de respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100 000,00Mt), correspondente à soma

de duas quotas, sendo uma quota no valor de 48 000Mt(quarenta e oito mil meticais), equivalente a quarenta e oito por centos(48%) do capital social, pertencente ao sócio Canxiang Chen e uma quota no valor de cinquenta e dois mil meticais (52 000,00Mt), equivalente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social, pertencente ao sócio Filé Artur Baptista Maiquita.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Canxiang Chen, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, 12 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegivel*.



Água Pura e Gelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 1 a 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número nove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram

como outorgantes Johan Daniel Celliers, casado, natural de Joanesburgo, portador de Passaporte n.º M00133177, emitido em dois de Dezembro de dois mil e catorze, pelas Autoridades Sul-Africanas, residente na Fazenda Esperança, Km2 Bengo-Mudima, distrito de Gondola, Mark Grahah Van Heusden, casado, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A01268950, emitido em 14 de Setembro de 2010, pelas Autoridades Migratórias Sul-Africanas, residente em Joanesburgo, África do Sul e acidentalmente em Chimoio e Petrus Gerhardus Pienaar, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460317654, emitido em vinte seis de Maio de dois mil e seis, pelas Autoridades Sul Africanas, e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Água Pura e Gelo, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Água Pura e Gelo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e, reger-se-á pelos presentes estatutos e por outros preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede e o estabelecimento principal situam-se na cidade de Chimoio.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral e depois de obtida autorização pelas autoridades competentes, a sociedade pode estabelecer ou encerrar agências, filiais, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produção e comercialização de água purificada e gelo;
- b) Venda e montagem de equipamento e sistemas de água para consumo;
- c) Aluguer de equipamento e consumíveis para purificação de água;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) Subsidiariamente poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e, associar-se a outras

empresas ou criando novas sociedades para a prossecução do objecto principal, bastando para isso uma deliberação da assembleia geral societária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, repartidas conforme segue:

- a) Johan Daniel Celliers, uma quota de vinte dois mil e quinhentos meticais equivalentes a quarenta cinco por cento;
- b) Mark Grahah Van Heusden, uma quota de vinte dois mil e quinhentos meticais equivalentes a quarenta cinco por cento;
- c) Petrus Gerhardus Pienaar, uma quota de cinco mil meticais equivalentes a dez por cento.

Dois) O capital social poderá por deliberação da assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos à sociedades pelos sócios nos termos e condições fixadas pela assembleia.

Parágrafo. Os sócios têm e gozam do direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas por eles tituladas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da sua outorga em escritura.

- a) Da cessão das quotas os sócios gozarão sempre do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas;
- b) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros

ou ainda se for dada em garantia que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com seus herdeiros ou representantes legais, devendo nomear um entre si para lhes representar na sociedade, enquanto a respectiva quota continuar indivisa ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente do conselho de gerência, ou por quem o substitua, por meio de correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim ao presidente da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se geralmente constituída quando assistida por sócios que representem pelo menos metade do capital social, reúne-se em princípio na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente da mesa entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é gerida e representada, activa e passivamente, em juízo e fora dele, por um conselho de administração, convencioando-se que o mesmo é co-exercido pelos sócios maioritários sejam sócios gerentes: Johan Daniel Celliers e Mark Grahah Van Heusden, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração que deve ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial ou civil aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos trinta e um de Março de dois mil e dezasseis. — Notário, *Ilegível*.

Imoinveste - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas nove a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão de quota e alteração parcial do contrato social, em que o sócio, José Joaquim Leal dos Santos e mulher, Tânia Augusta Cassamo Resende Leal dos Santos, cedem a quota de que são titulares na sociedade a favor da sociedade comercial anónima, sob a firma, ILRB – SGPS, S.A., pelo preço correspondente ao seu valor nominal, no montante de setecentos e cinquenta mil meticais., correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

Os sócios, Luís Filipe Pereira Rocha Brito e ILRB – SGPS, S.A., na qualidade de actuais sócios e titulares de cem por cento do capital social da Imoinveste – Construções, Limitada, decidem constituir a assembleia geral extraordinária desta sociedade, sem observância de quaisquer formalidades prévias, e deliberam aprovar por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social, alterar o artigo quinto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia ILRB – SGPS, S.A..

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhaca Kanimambo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folha quarenta e dois a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre: Pieter Gabriel Jacobus de Wet e Marelene Corelyn de Wet uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Inhaca Kanimambo Lodge, Limitada, com sede na Rua do Acordo de Incomati, CS 27A, Costa do Sol, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da empresa, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

A empresa adopta o nome Inhaca Kanimambo Lodge, Limitada, e é regida por estes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A empresa tem a sua sede na Rua do Acordo de Incomati, CS 27A, Costa do Sol, Maputo.

Dois) A gerência pode decidir mudar a sede para outro local, dentro do território nacional e abrir ou fechar, no país ou no exterior, qualquer tipo de representação social, ou seja, sucursais, agências ou escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da empresa é a prestação de serviços de hotelaria, restauração, desportos aquáticos, serviços de transporte e as actividades relacionadas com o turismo, etc.

Dois) A empresa pode explorar os serviços e realizar operações civis e comerciais, financeiras e industriais relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com seu objecto ou que possam facilitar ou promover a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a empresa pode, por simples decisão da sua gerência, deter acções em outras sociedades, constituídas ou a constituir, qualquer que seja a sua finalidade, embora governadas por leis especiais, bem como associar-se, de qualquer outra forma, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, em particular, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro exercício da actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital sociais, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da empresa é de 20 000, 00 (vinte mil meticaís) e este foi integralmente realizado pelos seus membros:

- a) O capital é dividido em duas partes, com um valor nominal de 12 000, 00 MT (doze mil meticaís), correspondendo a 60% do capital, pertencente ao sócio Pieter Gabriel Jacobus de Wet, e outra com um valor nominal de 8 000, 00 MZN (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Marlene Corelyn de Wet;
- b) Obrigações, provisórias ou definitivas, representativas de acções da empresa devem ter a assinatura do gerente e aquela não pode ser substituída por meios mecânicos ou chancela.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Um) Quando houver um aumento de capital por entradas em dinheiro, os atuais accionistas terão o direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das suas participações, salvo determinação em contrário pela administração e em conformidade com a lei.

Dois) Quando num aumento de capital houver membros que renunciem à subscrição de acções que foram destinados a eles, aquelas poderão ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações em conformidade com as disposições legais aplicáveis e na forma permitida por lei, de acordo com as condições que podem ser determinadas pela administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a gerência, o fiscal único ou conselho fiscal e auditor ou sociedade de auditores.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos e é renovável, estando aqueles dispensados de prestação de caução.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral decide sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe conferem jurisdição. É especialmente reservado à assembleia geral:

- a) Rever o relatório da administração, discutir e votar o balanço, as contas e parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a assembleia geral, a gerência, o revisor oficial de contas ou do conselho fiscal e auditor ou sociedade de auditores;
- c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para esse efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

Votação

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, a contagem será um voto para cada acção.

Dois) A participação dos accionistas com direito a voto na assembleia geral depende da apresentação a empresa, até cinco dias antes da data da reunião, de um documento comprovativo da titularidade das acções e do seu congelamento até o final da assembleia geral.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao presidente da assembleia geral até cinco dias antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos metade do capital social mais uma acção é indispensável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo seu presidente, que também é composto por um vice-presidente e um secretário.

Dois) O conselho é eleito pela assembleia de entre os accionistas ou de outras pessoas, e as suas ausências são supridas nos termos permitidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Regularidade das reuniões

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a administração ou órgão de supervisão considerar necessário, bem como quando a reunião seja requerida por accionistas nos termos previstos por lei.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A gerência é composta por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia que elege a gestão nomeia o seu gerente e, se necessário, também pode eleger gerentes suplentes até ao limite fixado por lei.

Três) Caso não esteja explicitamente definido pela assembleia geral o número de gerentes, será entendido que este número é, o número de gestores efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes da gerência

Em geral, a gerência leva a cabo todas as medidas necessárias para assegurar o funcionamento e desenvolvimento da empresa e, em particular, aqueles que não estão dentro das competências expressamente atribuídas por contrato a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

A gerência pode delegar a gestão da empresa em um dos gerentes ou numa comissão executiva, composta de entre três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes do presidente do conselho de gerência

É especialmente para o presidente do conselho de gerência:

- a) Coordenar a actividade de gestão, bem como convocar e presidir as suas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade, sempre que necessário;
- c) Assegurar a correcta execução das decisões da gerência;
- d) Na sua ausência ou impedimento, o presidente do conselho de gerência é substituído por um membro integrante do conselho de gerência por ele designado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;

- b) Por uma assinatura de um membro do conselho de gerência em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por representantes designados em conformidade com mandatos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Regularidade das reuniões

Um) A gerência deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocada, oralmente ou por escrito pelo presidente ou por um membro do conselho de gerência;

- b) Qualquer membro do conselho de gerência pode ser representado em cada reunião por outro membro do conselho de gerência, que exerce o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do gerente representado;
- c) As procurações serão concedidas por carta, *fax* ou *e-mail* dirigido ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Remuneração

Um) Remuneração do conselho de gerência, que pode ser diferenciada, é fixada pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre a concessão de uma aposentadoria ou regimes complementares de reforma aos membros do conselho de gerência, de acordo com o regulamento a aprovar.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade será realizada por um conselho fiscal ou por um fiscal único e um auditor adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal/fiscal único

Um) O conselho fiscal tem a composição, poderes e deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de auditores os poderes e deveres estabelecidos por lei;

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para este fim e também para a empresa especializada em trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A empresa deve ser dissolvida quando houver causa legal para tal.

Dois) A liquidação será feita nos termos da lei e mediante resoluções da assembleia geral.

Parágrafo único. Até a nomeação do conselho de administração, o senhor Pierre de Wet irá exercer temporariamente as funções

de presidente do conselho de gerência, tendo todos os poderes comparáveis ao presidente a ser eleito, nos termos dos artigos 13, 14, 15, 16 e 17, acima.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril dois mil dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Xie Madeira Internacional
Produtcs, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada das folhas 6 a 12 do livro de notas para escrituras diversas número 3 da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Yixian Xie, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00054785P, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, em vinte e oito de Julho de dois mil e catorze e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Wenming Lin, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00038389N, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Maio de dois mil e doze e residente na China, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xie Madeira Internacional Produtcs, Limitada e vai ter a sua sede no Inchope.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra de madeiras a grosso;
- b) Serração de madeira para exportação;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Yixian Xie e outra quota de valores nominais de cento mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital cada, pertencentes ao sócio Wenming Lin, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para

terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário Yixian Xie, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas conjuntas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, 22 de Junho de 2015. — A Notária, *Ilegível*.

DL International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cem, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Doutora Helena Maria José Massesse, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital social de cento e cinquenta mil meticais, sendo a importância de aumento de cento e dez mil meticais, subscrita em dinheiro.

Que em consequência do referido aumento de capital social, altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção :

ARTIGO QUINTO

(O capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de setenta e oito mil meticais, pertencente à sócia Yunhua Dong;
- Uma quota de sessenta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Fang Jun Líu;
- Uma quota de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Lanz Hen Feng;
- Uma quota de quatro mil meticais, pertencente à sócia Fangfen Líu.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo cartório Notarial da Beira, 29 de Março de 2016. — A Notária, *Helena Maria José Massesse*.

Conde's Car Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Condes Car Wash, Limitada, matriculada sob NUEL 100707438, entre Orlando Francisco Conde, casado, natural da Beira, distrito de Beira, de nacionalidade moçambicana, Joaquina José da Costa Conde, casada, menor, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, Nilza Aurora da Costa Conde, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Emerson Queriol da Costa Conde, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Tânia Vanise da Costa Conde, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Orlando Francisco Conde Júnior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Conde's Car Wash, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Lavagem de viaturas;
- b) Prestação de serviços, consultoria diversas;
- c) Reparação de pneus;
- d) Actividade imobiliária;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em seis quotas, e da seguinte maneira:

- a) Orlando Francisco Conde, com 55% de quota, correspondendo a 275 000,00Mts (duzentos setenta e cinco mil meticais);
- b) Joaquina José da Costa Conde, com 15% de quota, correspondendo a 75 000,00Mts (setenta e cinco mil meticais);
- c) Nilza Aurora da Costa Conde, com 7.5% de quota correspondendo a 37 500 00Mts (trinta e sete mil e quinhentos meticais);
- d) Emerson Queriol da Costa Conde, com 7.5% de quota, correspondendo a 37 500,00Mts (trinta e sete mil e quinhentos meticais);
- b) Tânia Vanise da Costa Conde, com 7.5% de quota, correspondendo a 37 500,00Mts (trinta e sete mil e quinhentos meticais);

e) Orlando Francisco Conde Junior, com 7.5% de quota correspondendo a 37 500.00Mts (trinta e sete mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário,

competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, *fax*, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Orlando Francisco Conde, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de

feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Serrações de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Serrações de África, Limitada, matriculada sob NUEL 100656477, Ana Glória Vaz Macumbe, maior, solteira, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Rua Luís Inácio, casa n.º 13, 4.º Bairro-Chaimite, cidade de Beira, & António Jorge Vaz Macumbe, maior, solteiro,

natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Luís Inácio, casa n.º 13, 4.º Bairro-Chaimite, cidade de Beira.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Serrações de África, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Dondo, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Comércio com importação e exportação, carpinteira, serração e processamento de madeira, exploração de madeira, transporte, aluguer de máquinas e viaturas, e construção.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 100 000,00 Mts (cem mil meticais), representado por duas quotas nominal, pertencentes aos sócios:

- a) Ana Glória Vaz Macumbe, com uma quota de 50%, correspondente a 50 000,00 Mts (cinquenta mil meticais);
- b) António Jorge Vaz Macumbe, com uma quota de 50%, correspondente a 50 000,00 Mts (cinquenta mil meticais).

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Ana Glória Vaz Macumbe e António Jorge Vaz Macumbe desde já nomeados sócios-gerentes.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um do sócio-gerente.

Segundo. Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente

as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beiras, 13 de Outubro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, matriculada sob NUIT 100653958, entre João Hussein Tané, casado com Yasmin Nuro Caiado Tané, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Matacuane na rua Fernão Lopes de Castanheira, casa n.º 648, cidade da Beira, Lourenço Manuel Magaço, casado com Mwange Claudina Cesar Musinde Magaço, natural de Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Esturro, na Avenida 24 de Julho, casa n.º 822, cidade da Beira, José Alberto, solteiro maior, natural de Mogovolas, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Maquinino casa n.º 251, cidade da Beira, Gilda Graciosa Fabião, solteira, maior, natural de Zavala, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Ponta Gêa, Rua Serpa Pinto, n.º 300, cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

O INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada, é uma instituição privada de ensino médio que terá sede na cidade da Beira, podendo desenvolver as suas actividades em qualquer ponto da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) Tem a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito privado e possui personali-

dade jurídica própria, gozando de autonomia científico-pedagógica, administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar.

Dois) Para a materialização da autonomia científica pode o INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança celebrar acordos e contratos com instituições científicas ou de outra índole, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como com agências e instituições do país e estrangeiras, financiadoras da actividade científica. No âmbito da autonomia científica tem o INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada, a liberdade de:

- a) Em harmonia com e no âmbito da política científica nacional, definir os seus objectivos, projectos e programas de ensino e pesquisa;
- b) No quadro do princípio da ligação Instituto-comunidade, realizar actividades de extensão.

Três) A autonomia administrativo-financeira consiste na capacidade de:

- a) Aprovar a regulamentação do respectivo pessoal, que entre outros aspectos, estabeleça os respectivos direitos e deveres, o quadro, as categorias, os qualificadores profissionais, as carreiras profissionais e as tabelas salariais;
- b) Gerir criteriosamente os recursos humanos, criando e garantindo as condições para a sua avaliação e evolução na respectiva carreira profissional.

Quatro) A autonomia patrimonial consiste na capacidade, nomeadamente, de gerir o seu património na perspectiva da preservação, desenvolvimento racionalizado e rentabilização.

Cinco) A autonomia disciplinar consiste na capacidade nomeadamente, de:

- a) Aprovar regulamentação disciplinar que vincule o pessoal, desde que não contrarie a lei geral aplicável;
- b) Exercer o poder disciplinar sobre os docentes, investigadores, pessoal técnico administrativo e auxiliar e discentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O INCISTE- Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada tem por objecto desenvolver actividades nos seguintes domínios:

- a) Ensino na área de saúde;
- b) Investigação científica e tecnológica na área de saúde;
- c) Extensão na área de saúde.

Dois) O Instituto desenvolve, actividades subsidiárias e complementares ao objecto.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750 000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 187 500,00 MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio João Hussein Tané;
- b) Uma quota no valor nominal de 187 500,00 MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Lourenço Manuel Magaço;
- c) Uma quota no valor nominal de 187 500,00 MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio José Alberto Cego;
- d) Uma quota no valor nominal de 187 500,00 MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócia Gilda Graciosa Fabião.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo estes no entanto fazer suprimimentos a sociedade sem nenhum tipo de custos a sociedade.

CAPÍTULO II

Da missão

ARTIGO QUINTO

(Missão)

O INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada tem por missão contribuir para a elevação do nível educacional, técnico-científico e cultural dos moçambicanos, tendo em vista, particularmente o seguinte:

- a) Promover valores de humanidade, igualdade e liberdade;
- b) Promover os valores de democracia, paz e justiça social;
- c) Reforçar a cidadania;
- d) Participar no desenvolvimento científico e tecnológico do país;
- e) Estimular o desenvolvimento do ensino profissional.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

O INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada rege-se pelos princípios gerais definidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos gerais)

O INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada tem os seguintes objectivos gerais:

- a) Conceder conhecimentos técnicos sobre as ciências de saúde de conformidade com o nível de doenças no país;
- b) Contribuir para a eliminação das assimetrias no desenvolvimento nacional, através da promoção do acesso dos cidadãos ao ensino técnico médio.

ARTIGO OITAVO

(Objectivos específicos)

O INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Privilegiar a ministração de cursos em particular em áreas de saber de natureza técnico-profissional;
- b) Privilegiar a investigação;
- c) Promover o estágio dos estudantes nos sectores permitidos.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Indicação)

São órgãos de gestão os seguintes:

- a) Conselho Directivo;
- b) Conselho Científico;
- c) Conselho Pedagógico.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo, o mais alto órgão colegial de natureza deliberativa, é composto pelo director-geral/PCA que o preside, e outros directores afins.

Dois) O mandato do Conselho Directivo coincide com o mandato do director-geral, sem prejuízo deste nomear ou fazer cessar as funções de qualquer director, quando entenda necessário.

Três) Integram o Conselho Directivo, o director-geral/PCA, os vice-directores-gerais, os directores das unidades orgânicas e das unidades transversais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho científico)

O conselho científico, órgão colegial de natureza deliberativa e executiva, é composto pelo director-geral PCA, seus adjuntos, directores da área científico-pedagógica, bem como

por todos os docentes contratados em exercícios de funções, sendo presidido pelo director-geral/PCA, ou em caso de impedimento por um dos directores das unidades orgânicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Pedagógico)

Um) O conselho pedagógico, órgão de natureza executiva e consultiva, é composto pelos directores das unidades orgânicas, directores académico e da biblioteca, pelos chefes de departamentos que integram as unidades orgânicas e paritariamente, por representantes dos docentes e de estudantes, eleitos pelos respectivos pares e correspondendo a vinte e cinco por cento do total de membros do órgão, sendo presidido pelo director-geral/PCA.

Dois) Os membros têm um mandato de 4 anos, renováveis apenas uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Director-geral / PCA)

Um) O director-geral/PCA, a mais alta autoridade do INCISTE – Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada é nomeado pela entidade instituidora INCISTE.

Dois) Ao director-geral/PCA compete, nomeadamente:

- a) Dirigir o Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada e representá-lo dentro e fora do país;
- b) Garantir a observância das leis aplicáveis, dos presentes estatuto e do regulamento;
- c) Convocar e presidir às sessões dos órgãos de gestão;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos;
- e) Presidir aos júris de provas e concursos académicos;
- f) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal docente, de investigação e técnico-administrativo, bem como a cessação do seu vínculo jurídico com o instituto;
- g) Nomear os directores das unidades orgânicas e transversais, assessores e chefes aos vários níveis;
- h) Aplicar as medidas disciplinares.

Três) Compete, ainda, ao director-geral/PCA:

- a) Desenvolver a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras para execução do objecto;
- b) Promover o intercâmbio com a comunidade e em, particular, com o mercado do trabalho;
- c) Garantir a execução da estratégia de relações internacionais do instituto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Directivo)

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Propor à entidade instituidora a alteração dos estatutos;
- b) Aprovar os planos e os orçamentos anuais ou plurianuais;
- c) Aprovar a estratégia de desenvolvimento;
- d) Definir as políticas nos domínios de ensino, da investigação científica e tecnologia;
- e) Definir os planos de estudo e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- f) Definir os currículos e a sua revisão na perspectiva da sua actualização;
- g) Definir a estratégia de cooperação e intercâmbio com outras instituições de ensino, mercado do trabalho e comunidades;
- h) Definir estratégias de cooperação internacional;
- i) Garantir a gestão do património;
- j) Garantir o controlo da execução orçamental.

Dois) O Conselho Directivo realiza uma sessão ordinária por semestre, podendo reavaliar as sessões extraordinárias que forem invocadas pelo director-geral/PCA, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos restantes membros do órgão.

Três) O director-geral/PCA possui voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico responde pela implementação dos aspectos científicos de todo o instituto, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Propôr ao conselho de direcção os planos de acção nos domínios do ensino, da investigação científica;
- b) Deliberar sobre programas e projectos de investigação;
- c) Propor a revisão curricular de todos os cursos;
- d) Aprovar os planos temáticos de todas as disciplinas;
- e) Coordenar a organização de conferências científicas.

Dois) O Conselho Científico realiza uma sessão ordinária por trimestre, podendo realizar as sessões extraordinárias que forem convocadas pelo director-geral/PCA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Pedagógico)

Um) O Conselho Pedagógico responde pela implementação dos aspectos pedagógicos de todo o instituto, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Propor ao director-geral a distribuição do serviço docente, promovendo o princípio da regências das disciplinas;

- b) Propor ao Conselho Científico a revisão curricular de todos os cursos;
- c) Propor ao Conselho Científico a revisão dos planos temáticos e das disciplinas de todos os cursos;
- d) Garantir a actualização dos docentes nas novas metodologias;
- e) Superintender a qualidade do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação;
- f) Coordenar a organização de estágios.

Dois) O Conselho Pedagógico realiza pelo menos duas sessões por semestre, convocadas pelo director-geral/PCA.

SECÇÃO II

Das unidades complementares

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Indicação)

Um) São as seguintes unidades complementares às unidades orgânicas, possuindo carácter transversal e estatuto de direcção de unidade orgânica:

- a) Direcção executiva;
- b) Direcção académica;
- c) Direcção das bibliotecas.

Dois) As unidades referidas no número anterior são dirigidas por directores, podendo ser estruturadas em departamentos e ou serviços, consoante as exigências da complexidade da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva constitui unidade complementar transversal a todo o Instituto, tendo por função assegurar a gestão dos sectores de finanças, logística, relações públicas e cooperação, que permita o desenvolvimento das actividades científico-pedagógicas, de extensão, técnicas, administrativas, culturais e desportivas.

Dois) Compete, nomeadamente, ao Director Executivo:

- a) Assegurar a gestão diária dos meios humanos, financeiros, materiais e logísticos que permitam à direcção cumprir a sua função;
- b) Promover a preservação e valorização do património infra-estruturas e equipamento;
- c) Promover a boa imagem do instituto no país e no estrangeiro;
- d) Alocar os meios humanos, financeiros e matérias necessários ao desenvolvimento das actividades de todo o instituto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção Académica)

Um) A Direcção Académica constitui unidade complementar transversal a todo o instituto, tendo por função assegurar a preser-

vação e actualização do historial dos estudantes, bem como a organização do início, interrupção e fim das actividades académicas em cada ano lectivo.

Dois) Compete, nomeadamente, ao director:

- Assegurar o lançamento e registo dos dados que constituem o histórico de cada estudante;
- Organizar as cerimónias solenes, nomeadamente, as de graduação e de atribuição de títulos honoríficos;
- Promover a boa imagem do instituto;
- Estabelecer, em articulação com as unidades orgânicas, o número de vagas para o ingresso, bem como o número de inscrições nos semestres que não são de ingresso;
- Processar a informação sobre a assiduidade dos docentes através dos secretários académicos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção das bibliotecas)

Um) A Direcção das Bibliotecas constitui unidade complementar transversal a todo instituto, tendo por função assegurar a preservação e actualização do acervo bibliográfico, a permanente aquisição de novos títulos ou edições de obras e revistas científica e técnicas, com vista à satisfação das necessidades dos estudantes, docentes e investigadores, bem como de qualquer pessoa que procure os seus serviços.

Dois) Compete, nomeadamente, ao director:

- Dirigir o processo de organização das bibliotecas do instituto em qualquer ponto do país;
- Avaliar prementemente as necessidades dos utentes e propor acções que visem a sua satisfação;
- Organizar o registo e classificação do acervo bibliográfico e revistas;
- Promover o controlo do sistema de empréstimo de obras e revistas, bem como propor medidas que desencorajem danos ou redução do património bibliográfico;
- Assegurar um adequado serviço de sala de leitura.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentação)

O INCISTE- Instituto de Ciência de Saúde Tenha Esperança, Limitada, aprovará os regulamentos nos termos e prazos legais, na falta destes até um ano após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Os órgãos serão constituídos até dois meses após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor um dia após a publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de dois mil e quinze.
— A Conservador, *Ilegível*.

Terramãe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e duas, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, foi elevado o capital social da sociedade Terramãe, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de cem mil metcais para trinta milhões de metcais aumento subscrito pelo sócio gerente, José Maria dos Santos Henriques, e em consequência desta operação altera a redacção do artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de trinta milhões de metcais divididos em duas quotas desiguais a saber:

- Uma quota de valor nominal de noventa e cinco mil metcais pertencente a sócia Sandra Fazila Tricamo Henriques;
- Uma quota de valor nominal de noventa e nove milhões e novecentos e cinco mil metcais pertencente ao sócio José Maria dos Santos Henriques.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e notariado da Beira, 30 de Dezembro de 2015.
— O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Entre, Fu Zhang, maior, solteiro, natural de Tianjin-China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Artur Canto de Resende, bairro de Maquinino, cidade da Beira, constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Jian Feng, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Beira, na Estrada Nacional Número Seis, bairro da cerâmica, Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto

Um) O objecto da é fabrico de máquinas de bloco, bloco, venda com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. é da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e sua duração e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 USD (vinte mil dólares) equivalente a 641 200,00 MTs (seiscentos quarenta e um mil e duzentos metcais) correspondente a uma quota pertencente ao sócio Fu Zhang.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente Fu Zhang Fu.

Primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kede Consultória e Engenharia – Sociedade Unipessoal,

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100713500, no dia 15 de Março de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de José Manuel Azevedo Godinho, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100071625Q, emitido aos 5 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kede Consultória e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante também designada abreviadamente KCE – Unipessoal, Lda, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Correios, n.º 127, Machava-Matola, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de administração ou gerência.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter ou extinguir sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo território nacional e no estrangeiro e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e engenharia, compreendendo as seguintes actividades:

- Serviços de administração de projectos;
- Serviços de engenharia electro mecânica;
- Serviços técnicos gerais de electro mecanica;
- E outros do mesmo âmbito.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000,00 Mts (quatrocentos mil metcais), correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, titulada pelo sócio José Manuel Azevedo Godinho.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio José Manuel Azevedo Godinho, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa estranha ou um terceiro para administrar e gerir a sociedade.

Dois) Compete a administração e gerência exercer os mais amplos poderes de administração, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social e outros necessários.

Três) Pode o administrador delegar os poderes a um dos sócios ou terceiro mediante procuração.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Abril 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Papelaria & Serviços Nolan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/2016, da assembleia geral ordinária, de cessão e cedência de quotas na sociedade Papelaria & Serviços Nolan, Limitada, realizada pelas dez horas do dia onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, no distrito de Massinga, matriculada nesta conservatória sob n.º 24, a folhas 14, do livro C-1, onde estavam presentes os sócios Nicolau Jordão e Moisés Armando Bata, deliberaram por unanimidade que o sócio Moisés Armando Bata, cede voluntariamente toda parcela da sua quota a favor de Benvinda Roberto Tauzene.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social, altera-se e passará a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 Mts (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas a serem assim distribuídas:

- Nicolau Jordão, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110060516L, emitido em Maputo a dez de Janeiro de dois mil e sete, com setenta por cento de capital social;
- Benvinda Roberto Tauzene, casada, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201727872S, emitido na cidade de Maputo a seis

de Dezembro de dois mil e onze, com trinta por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Massinga, 12 de Abri de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vasaccount e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e dois à folhas cento quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e sete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim Dacosta, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vasaccount e Service, Limitada, pelos senhores Viriato Joaquim da Fonseca Pinto Vasconcelos, casado com Ana Maria da Conceição Vasconcelos, em regime de comunhão de bens, natural de Lomba-Portugal de nacionalidade moçambicana e residente no bairro bloco I cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 0110101362702B, emitido aos 10 de Agosto de 2011, Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Ana Maria da Conceição Vasconcelos, casada com Viriato Joaquim da Fonseca Pinto Vasconcelos, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Bloco I, cidade de Nacala Porto, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020101288132C, emitido aos 23 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade e por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Vasaccount e Service, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade e no bairro Bloco Um, cidade alta, sem número, Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir

ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação serviços de contabilidade, gestão, estudo de viabilidade e análises financeiras, escrituras, alvarás, licenciamento, relatórios, recursos humanos, apoio contribuintes, venda de material informático e de escritório bilhetes, importação e exportação bens e serviços, publicidade, *marketing*, similares no ramo da actividade de financeira e negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito em duas quotas, uma de 80 000,00 Mts (oitenta mil meticais) correspondente a oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Viriato Joaquim da Fonseca Pinto Vasconcelos e outra quota de 20 000,00 Mts (vinte mil meticais) correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a sócia Ana Maria da Conceição Vasconcelos o que prefaz os cem por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Viriato Joaquim da Fonseca Pinto Vasconcelos, inscrito na ordem dos contabilistas e auditores de Moçambique sob o n.º 2944/OCAM, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado aos administradores praticarem em actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente podera fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles um a quem a todos representante enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Arrolamento penhora arresto)

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo omissão, aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Mocimboa do Castelo.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 17 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

M.N Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e oitenta e três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.N Service, Limitada, constituída entre os sócios: Lúvia Américo Joaquim Muagirico, solteira de 28 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100679196A, datado de 23 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, reside no bairro de Muhala, quarteirão n.º 3, casa n.º 165, cidade de Nampula, e Ana Bela Afonso Augusto Nulumaneque, solteira de 30 anos de idade, natural de Nampula, Distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104964112P, datado de 2 de Abril de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, quarteirão n.º 2, Unidade Comunal Serra da Mesa n.º 9, cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e duração da firma

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quota e tem a denominação de M.N Service, Limitada.

Dois) É constituída uma sociedade por quota pelo 1.º e 2.º outorgante.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, no Quintal do Museu de Etnologia, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem

como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço, fornecimento de material de escritório, informático e mobiliária;
- Representações com importação e exportação;
- Comércio de material de escritório, informático e mobiliário;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa e ou indirectamente, em projectos que de alguma forma que concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e será dividido em seguintes quotas:

- Uma quota nominal no valor de 10 000,00 Mts (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertence a sócia Lúvia Américo Joaquim Muagirico;
- Uma quota nominal no valor de 10 000,00 Mts (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertence a sócia Ana Bela Afonso Augusto Nulumaneque.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica

a cargo da sócia Lúvia Américo Joaquim Muagirico que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora terá todo o poder necessário de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) as administradoras poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre, inclusive a terceiros, as sócias têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, a sócia que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á a administradora da sociedade e aos restantes sócios, se houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transição.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção da/s sócia/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando a/s sócia/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância da sócia maioritária/administradora.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela/s sócia/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime da/s sócia/s;
- c) O remanescente a se distribuir ao/s sócia/s.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão de lucros pelos sócios

Os sócios têm o direito à percentagem de lucro equivalente à sua quota-parte da empresa. O contrato social da empresa dita qual a percentagem de cada sócio e a forma de separação dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da/s sócia/s, continuando com os sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Ghamoz Grup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 100726289, uma entidade denominada Ghamoz Grup – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdulah Buanamade, casado, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, residente no Brasil, Videira-Santa Catarina, Santa Teresa, rua Doutor Arlindo de Matos, n.º 286, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105712163P, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quota, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se Ghamoz Grup – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 2150, e por decisão do sócio pode criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de géneros alimentícios, a grosso e a retalho;
- b) Comércio de artigos de vestuário e acessórios;
- c) Comércio de peças e acessórios para veículos;
- d) Importação e exportação;
- e) Agência de viagens, com agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, cabe ao sócio único, Abdulah Buanamade, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Inês Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100725312, uma entidade denominada Inês Comercial, Limitada.

Primeiro. Inês Artur da Costa Mucussete, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032100995508M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, válido até 24 de Janeiro de 2021;

Segundo. Luís Mário Mucussete, casado, natural da Vila de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102293346M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula aos 11 de Outubro de 2012, válido até 11 de Outubro de 2022.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos arquivos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Inês Comercial, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Zintava, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Merceria;
- b) Venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza;
- c) Importação e exportação de todo tipo de produto e quaisquer bem de serviço que tenha a ver com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, que é cento e cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota de noventa mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Inês Artur da Costa Mucussete;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social pertencente a Luís Mário Mucussete.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO I

Da amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização de quotas tem por efeitos a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá quotas que não estejam integralmente integradas, salvo no caso de redução no capital social.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- a) Director-geral – Inês Artur da Costa Mucussete;
- b) Director Executivo – Luís Mário Mucussete.

ARTIGO OITAVO

A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador por este e existindo um administrador pelos actos praticados, em seu nome.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do outro sócio em caso de ausência.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos seguintes estatutos ou eleitos da deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis podendo fazer-se representar o exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade em termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros de exercício, uma percentagem de trinta e dois por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e uma percentagem de sessenta e sete por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios anualmente.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Pastelaria e Padaria Shá de Lulú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100725304, uma entidade denominada Pastelaria e Padaria Shá de Lulú, Limitada.

Primeiro. Inês Artur da Costa Mucussete, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 032100995508M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, válido até 24 de Janeiro de 2021;

Segundo. Luís Mário Mucussete, casado, natural da Vila de Moma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102293346M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Outubro de 2012, válido até 11 de Outubro de 2022.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos arquivos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pastelaria e Padaria Shá de Lulú, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Zintava, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Padaria e pastelaria;
- b) Serviço de *catering* e gestão de eventos;
- c) Importação e exportação de todo tipo de produto e quaisquer bem de serviço que tenha a ver com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, que é cento e cinquenta mil meticais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota de noventa mil meticais que corresponde a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Inês Artur da Costa Mucussete;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais que corresponde a quarenta por cento do capital social pertencente a Luís Mário Mucussete.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO I

Da amortização, divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A amortização de quotas terá lugar, apenas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, nos termos do Código Comercial.

Dois) A amortização de quotas tem por efeitos a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não poderá quotas que não estejam integralmente integradas, salvo no caso de redução no capital social.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade:

- a) Director-geral – Inês Artur da Costa Mucussete;
- b) Director Executivo – Luís Mário Mucussete.

ARTIGO OITAVO

A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em seu nome, existindo um só administrador por este e existindo um administrador pelos actos praticados, em seu nome.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do outro sócio em caso de ausência.

Dois) Os administradores da sociedade designados nos termos dos seguintes estatutos ou eleitos da deliberação dos sócios exercem o seu cargo por um período de três anos, renováveis podendo fazer-se representar o exercício das suas funções.

Três) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição dos administradores da sociedade em termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros de exercício, uma percentagem de trinta e dois por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo 316 do Código Comercial e uma percentagem de sessenta e sete por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios anualmente.

Maputo, 20 de Abril de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.



DGE – Engenheiros & Arquitectos Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 100725401, uma entidade denominada DGE – Engenheiros & Arquitectos Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Audêncio Raimundo Machonisse, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Zaida Lourena Malate Machonisse de trinta e sete anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e catorze, residente no bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa número vinte e um;

Segunda. Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, casada com Audêncio Raimundo Machonisse de trinta e seis anos de idade, em comunhão geral de bens, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101983708M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e doze, residente em Maputo no bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa número vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á DGE – Engenheiros & Arquitectos Consultores, Limitada, e é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1071, 1.º andar, *flat* 2, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social é o exercício de actividade de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, igualmente divididos em cinco milhões de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Nove milhões, seiscentos e sessenta e sete meticais pertencente ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento;
- b) Trezentos e trinta e três mil meticais, pertencente a Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, correspondente a três vírgula trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

2A5 & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100692368, uma entidade denominada 2A5 & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luísa Alberto Cuamba, solteira, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade Inhambane, Malembuane, portadora de Bilhete de Identificação n.º 080102725362Q, emitido aos vinte e sete de Dezembro de 2012, na cidade de Inhambane, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 2A5 & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade

de Inhambane, podendo, por simples decisão do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditoria, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, outros serviços pessoais e afins;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar excluindo mobiliário e equipamentos); classe IX (mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas).

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, subscrito e realizado pela sócia única Luísa Alberto Cuamba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o único sócio assim decida.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

O único sócio reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Nismo JP Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100721228, uma entidade denominada Nismo JP Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdul Aziz, solteiro, paquistanês, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1520, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte

n.º BT1815571, emitido no Paquistão aos 13 de Dezembro de 2011 e válido até 11 de Dezembro de 2016.

Segundo. Muhammad Rafiq, solteiro, paquistanês, residente na Avenida Josina Machel, n.º 53, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AE3108532, emitido no Paquistão aos 16 de Setembro de 2015 e válido até 14 Setembro 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nismo JP Trading, Limitada, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços em venda de automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contratos como os de consórcio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Abdul Aziz;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento, correspondente ao capital social pertencente ao sócio Muhammad Rafiq.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Rafiq, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO NONO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas doze de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registado por depósito dos estatutos sob número doze a Igreja Evangélica Assembleia de Deus cujos titulares são:

- i) Tiago João Manhiça – Superintendente Geral;
- ii) Custódio Florêncio Tivane – Vice Superintendente Geral;
- iii) António Jalino Halari – Presidente Executivo;
- iv) Marcelino Mário Monjane – Secretário-geral;
- v) Bartolomeu Júlio Chiziane- Secretário-geral;
- vi) Zacarias Marcos Massango- Secretário-geral Adjunto.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dezas- seis. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Milénio Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito e Março de dois mil e dezas- seis, foi alterada o pacto social da sociedade Milénio Center, Limitada, registada sob o número cem milhões, trezentos e noventa e sete mil zero treze, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de metcais, correspondendo a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latifo Abdul Rahim;

- b) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahir Abdul Latif.

Nampula, 12 de Abril de 2016. — O Director, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Reeda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a fls 17 e 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, em uso neste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Suleman Salimbhai Lakhani e Riad Jahangirbhai Keshvani.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos e por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Reeda, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Reeda, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Comércio de produtos de mercearia;
- Venda de lubrificantes e acessórios de mota.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, realizado em dinheiro, e em espécie, é de oitenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Cinquenta por cento do capital, equivalente a quarenta mil meticais, detidos pelo sócio Suleman Salimbhai Lakhani;

- Cinquenta por cento do capital, equivalente a quarenta mil meticais, detidos pelo sócio Riad Jahangirbhai Keshvani.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios nas proporções das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração e orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto

por dois sócios, que ficam desde já indicados os subscritores deste contrato com dispensa de caução.

Dois) Competente ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 24 de Março de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Electro Refrigeração Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Electro Refrigeração e Climatização, Limitada, matriculada sob NUEL 100706415,

entre, Manuel Machulane, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Beira Baixa, casa n.º 17, 4.º Bairro-Maquinino, cidade da Beira, e Nelson Manuel Machulane, solteiro, menor, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Beira Baixa, casa n.º 17, 4.º Bairro-Maquinino, cidade da Beira.

Constituí uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Electro Refrigeração Climatização, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

Electricidade, refrigeração, climatização, serralharia mecânica, bobinagem de motores e comércio.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100 000,00 Mts (cem mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- Manuel Machulane, com 75 000,00 Mts (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- Nelson Manuel Machulane, com 25 000,00 Mts (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Manuel Machulane, desde já nomeado sócio-gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2016 — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário – ADHC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A organização adopta a designação de ADHC Associação para o Desenvolvimento Humano e Comunitário, uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A ADHC tem a sua sede em bairro Hulene Q 37, casa 122, Maputo cidade e desenvolve as suas actividades nos Distritos da Manhica, Namaacha, Boane, Goba, Moamba, Chibuto, Chókwe, Chimoio.

Dois) A ADHC pode ser por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional, sempre que tal seja considerado necessário, para uma melhor implementação das suas actividades.

Três) Faz parte de Fóruns Nacionais e Internacionais para a troca de experiência, bem como para interacção com diversos parceiros congeres.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ADHC tem como objectivos:

- Estimular as iniciativas relacionadas com a melhoria da qualidade de vida das populações rurais; e
- Desenvolver acções com vista a redução da fome e pobreza, através do ensinamento de técnicas, promoção de actividades que estimulem uma melhoria da dieta alimentar.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Podem ser membros da ADHC pessoas singulares que preencham os seguintes requisitos:

- Ter personalidade jurídica e que se conforme com os princípios da ADHC.
- Estar envolvida na promoção e protecção dos interesses das comunidades rurais com destaque para programas de assistência humanitária, desde que a maioria dos beneficiários não sejam seus membros;
- Apoiar os objectivos da ADHC e aceitar cumprir os deveres de membros.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Pagar a quota anual de membro até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano;
- Exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
- Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos associativos;
- Fornecer informações sobre os planos de actividade, orçamentos e financiamentos quando isso lhes for solicitado pelo Director Executivo.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela ADHC ou em que esta esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- Exercer o direito de voto não podendo nenhum membro votar como mandatário do outro;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ADHC nos termos dos estatutos;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre questões pertinentes à melhoria das actividades da ADHC;
- e) Examinar os livros e contas da organização para o que deve ser devidamente dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades desenvolvidas;
- g) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que consideram contrárias aos estatutos e regulamentos da ADHC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, convocatórias, funcionamento e suas competências

ARTIGO SÉTIMO

Enumeração

São órgãos da ADHC :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção Executiva; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Incompatibilidade dos cargos

Cada membro só pode ocupar um cargo de direcção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADHC e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos para efeito do disposto nos estatutos, os associados com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de três anos podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Analisar e deliberar sobre questões em recurso apresentadas pelos membros;
- d) Aprovar e alterar os estatutos;
- e) Aprovar o regulamento interno; e
- f) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até finais do primeiro trimestre.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada posta pelo Presidente da Mesa com pelo menos trinta (30) dias de antecedência por meio de convocatória por escrito ou aviso público, no qual consta o dia, a hora, o local e a respectiva agenda da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no dia local e hora marcados para a realização, estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros, no caso da Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar qualquer que seja o número de membros presentes.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada sobre proposta do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido dos membros sendo para o último caso que o pedido seja efectuado ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações e actas

Um) Das deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, a excepção daqueles para os quais a lei exige maioria qualificada.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral será válida e eficaz uma vez assinada pelos membros que constituem a Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, um presidente, dois vice-presidentes, um secretário geral e um vogal.

Dois) O Director Executivo é coadjuvado por um Director de Programas e Director de Administração e Finanças sob a tutela do Conselho da Direcção da ADHC.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por voto secreto, para um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção a administração de todas as actividades e interesses da ADHC, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funções

No âmbito da sua competência, são funções do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nomear e demitir o Director Executivo que terá a tarefa de gerir as actividades da ADHC;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- e) Aprovar a admissão de novos membros;
- f) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- g) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e a outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da ADHC;
- h) Credenciar os membros da ADHC, Director Executivo para representar a organização em actos específicos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo o mandato ser geral ou específico, bem como revogar a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo estas deliberações serem transcritas em actas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências, funcionamento, convocatória e composição da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Director Executivo;
- b) Director de Programas;
- c) Director Administrativo.

Dois) À Direcção Executiva compete-lhe:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços e todas as actividades desenvolvidas na ADHC tanto na área programática como na administrativa;
- b) Responsabiliza-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contacto e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação social e organizações nacionais e internacionais;
- c) O Director Executivo é nomeado pelo Conselho de Direcção;
- d) O Director Executivo pode ser contratado fora dos membros da organização como também pode ser eleito por voto secreto dos membros da ADHC.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades da ADHC nomeadamente as decisões demandadas da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e documentação da ADHC sempre que julgue conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da ADHC;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constitui património da ADHC, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo, doadores, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e ou adquiridos através de fundos próprios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Um) Os fundos da ADHC ou adquiridos através de fundos próprios serão constituídos por quotas e contribuições dos observadores e doadores e por quaisquer outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos é feita pelo Director Executivo, sob a supervisão do Conselho de Direcção e Conselho Fisca

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A ADHC dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a ADHC compete a Assembleia Geral nomear liquidatário para apurar os activos e passivos e apresentar propostas para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do disposto na legislação vigente em Moçambique, o património líquido é atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Anglo American Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de trinta de Setembro de 2015, da sociedade Anglo American Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 1100265508, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 6 819 351,02 MT (seis milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um meticais e dois centavos), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade Anglo American Moçambique, Limitada.

Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que a firma da sociedade seja aditada a menção em liquidação passando a firma da sociedade a ser Anglo American Moçambique, Limitada. Em liquidação.

Maputo, 25 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ribeiro & Coutinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100721414, no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Luísa Marina Fernandes Ribeiro, maior, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102194749B, emitido aos 22 de Maio de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Fomento, Avenida de Namaacha, casa n.º 728, e Domingos Maria Coutinho de Araujo, maior, solteiro, natural de Barcelos Portugal e residente na, Avenida de Namaacha Km6, bairro do Fomento, cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10PT00014479S, emitido aos 2 de Março de 2011, pela Direcção Nacional de Migração da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ribeiro & Coutinho, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida de Namaacha Km 6, bairro da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a restauração e bebidas, *catering*, alojamento, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20 000,00 Mts (vinte mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Luísa Marina Fernandes Ribeiro, com uma quota no valor de 9 800,00 Mts, correspondente á 49% do capital social;
- b) Domingos Maria Coutinho de Araújo, com uma quota no valor de 10 200,00 Mts, correspondente á 51% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Luísa Marina Fernandes Ribeiro e Domingos Maria Coutinho de Araújo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estimadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha – AMDNV

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e oito mil duzentos e trinta e cinco, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha, abreviadamente AMDNV, constituída entre os membros; Jacinto Ernesto José Aiupa, solteiro de 34 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031804280199M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Maio de 2013; Basílio Dauda Saide, solteiro, de 37 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031828570815F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Junho de 2013; Saide Gabriel, solteiro, de 44 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031804553578S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Junho de 2013; Matias João Pinto, solteiro de 30 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 38579128, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Fevereiro de 2015; Menrage Amisse, solteiro, de 44 anos de idade, Natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104435146P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Setembro de 2013; António Simão, solteiro, de 39 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031802170311C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Março de 2012; Amisse Anchamo, solteiro de 38 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031802911730E,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 18 de Dezembro de 2012; Carlitos Ernesto, solteiro de 33 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031802173090S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Abril de 2012; Faquihe Juma, solteiro, de 43 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031804438747F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Junho de 2013; Carlos Manuel, solteiro de 32 anos de idade, natural de Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700513932F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Agosto de 2010, celebram o presente extracto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração, fins e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha, abreviadamente AMDNV.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha, é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha, tem a sua sede no distrito de Nacala-a-Velha.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A AMDNV é de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações em qualquer parte da província de Nampula, bastando para tal, uma deliberação pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Duração)

A AMDNV, é estabelecida por tempo indeterminado e funcionará a contar da data de autorização pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEIS

(Fins)

É uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SETE

(Objectivos)

Um) São objectivos da Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha, os seguintes:

- a) Defesa dos interesses dos associados na extração dos recursos do subsolo;
- b) Explorar sustentadamente os recursos do subsolo;
- c) Colaborar e participar na aplicação dos recursos nas camadas vulneráveis no distrito;
- d) Expandir a experiência mineira e do associativismo as comunidades de forma organizada e sustentável, tendo como referência a distribuição equitativa dos ganhos aos associados.

Dois) Compete também a AMDNV:

- a) Adotar metodologias e mecanismos de reposição do subsolo, visando o combate a erosão;
- b) Servir de canal para discutir os pontos de vista dos assuntos relacionados com a mineração, ao nível do distrito;
- c) Lutar pela exploração sustentável de locais com riquezas mineiras em Nacala-a-Velha, de forma a permitir que os mesmos possam vir a servir as comunidades e evitar conflitos;
- d) Promover o desenvolvimento técnico-científico da mineração de pequena e média escala;
- e) Assim que se justificar, dará informações as autoridades que velam pela actividade mineira no distrito sobre as actividades da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITO

(Membros)

Um) Podem ser membros da AMDN, toda pessoa residente no distrito, que se dispõem de estar de acordo com as normas que regem a associação.

Dois) Os membros podem distinguir-se em membros fundadores e membros efectivos:

Dois ponto um) São membros fundadores, aqueles que subscreveram os documentos da constituição da associação.

Dois ponto dois) São membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do espaço de reconhecimento da associação pela entidade competente.

Três) Beneméritos e honorários, aqueles que distinguem espontaneamente que fizeram credores dessa homenagem por serviço prestado pela associação sob proposta da direcção.

Quatro) Contribuintes, os que pagarem ou doarem ou qualquer forma de apoio directo, material, auxílio financeiro, ou humano as actividades da associação.

ARTIGO NOVE

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar de todas as actividades da associação;
- b) Ser tratado com cortesia, respeito e dignidade;
- c) Usufruir plenamente de quaisquer benefícios ou regalias obtidos ou ainda a obter pela AMDNV, observando as posições dos associados indicadas no presente estatuto;
- d) Examinar livros, contas e demais documentos referentes a vida da associação, durante os quinze dias que antecedem a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMDNV:

- a) Contribuir para o bom nome da AMDNV;
- b) Pagar pontualmente as contribuições mensais, fixadas em Assembleia Geral;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais da associação;
- d) Desenhar com maior zelo e assiduidade os cargos para que tenham sido designados;
- e) E tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de estudo para o qual tenha sido convidado.

ARTIGO ONZE

(Admissão)

Um) São membros da associação, todos aqueles que se tenham inscrito no acto de constituição da associação, que tenham mais de 18 anos de idade e os que posteriormente forem admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido da admissão para membro da associação, será dirigido ao Conselho de Direcção que submetera junto da Assembleia Geral, para sua ratificação.

Três) A qualidade de membro, produz efeito depois do mandata cumprir o seu dever previsto na alínea c) do artigo 10, deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DOZE

(Órgãos)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Directiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia e a reunião de todos associados sendo, órgão máximo da associação, as suas deliberação cessão de cumprimento obrigatório para todo membro:

- a) No seu exercício a Assembleia Geral, será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos;
- b) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, por convocação do presidente do Conselho de Direcção, com antecedência mínima de 30 dias;
- c) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pedido do conselho de direcção, do Conselho Fiscal ou $\frac{3}{4}$;
- d) A convocação da Assembleia Geral, será feita através de uma carta expedida para cada um dos membros, na qual devera indicar a data, hora e a respectiva agenda dos trabalhos;
- e) As deliberações da assembleia, só podem ser válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes;
- f) Todas as deliberações da Assembleia Geral, serão anotadas pelo secretariado e assinadas pelo presidente e pelo secretário, depois de lidas e correctamente passadas a limpo;
- g) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem e todos concordarem com o aditamento;
- h) A cada membro nas secções, corresponde a um só voto, não se podendo delegar ou representar mais que um voto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprova, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Avaliar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da associação;
- c) Aprovar o estatuto orgânico da associação, assim como o regulamento interno da Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha;
- d) Eleger ou demitir os membros dos órgãos sociais;

- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- f) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de conta do exercício do Conselho de Direcção;
- g) Rectificar a administração de novos membros;
- h) Distribuir e controlar as tarefas dos membros da Associação Mineira de Desenvolvimento de Nacala-a-Velha.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Este órgão, reúne-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral, os relatórios das actividades e de conta bem como orçamentos o programa das actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue disponíveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- b) Coordenar as actividades;
- c) Assinar, em conjunto com o tesoureiro ou com ou com o vice-presidente, quaisquer documentos relativos a movimentação financeira;
- d) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- e) Administrar as instalações e o património, zelando pela sua manutenção;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em suas actividades;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Coordenar as actividades da tesouraria;
- b) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxiliares e donativos;
- c) Elaborar o relatório financeiro mensal para ser submetido ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d) Elaborar trimestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- g) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE

(Competências do secretário)

Compete ao seguinte ao secretário:

- a) Assegurar e garantir todo o funcionamento do secretariado;
- b) Substituir o vice-presidente, nas suas ausências.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da AMDNV.

Dois) É composto por três membros: Presidente, vice-presidente e um relator, eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos.

Três) O Conselho fiscal reunir-se-á sempre que for necessário sob a convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal, poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o entender ou a solicitação da mesma, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a Fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável;

- b) Examinar a escritura e a documentação da AMDNV, sempre que o entender;
- c) Dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Requerer a Convocação da Assembleia Geral e extraordinária, quando julgar necessário ou sob a proposta de $\frac{3}{4}$ dos seus membros;
- e) Apresentar o relatório das actividades da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo património da AMDNV.

ARTIGO VIGÉSIMO E TRÊS

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da AMDNV, realizam-se de dois em dois anos, na base de voto secreto, directo e pessoal.

Dois) A lista dos candidatos deve ser apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 30 dias, e com a proposta de pelo menos cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Poderão ser eleitos para os órgãos de direcção da associação, todos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral, por aprovação unânime ou por $\frac{3}{4}$ dos seus membros presentes a sessão.

Dois) As propostas podem ser apresentadas por qualquer membro da associação em gozo dos seus direitos e deveres.

Três) Qualquer proposta de alteração, deverá ser do conhecimento dos membros até 30 dias antes da realização da sessão da assembleia.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposições transitórias)

Um) A dissolução da AMDNV, será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente para efeitos mediante aprovação por unanimidade ou por $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral, decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização das actividades em curso, serão asseguradas provisoriamente pelo Conselho de Direcção em exercício.

Três) Ela deverá ser efectuada no prazo de 8 meses, após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

Quatro) Após a liquidação, a partilha far-se-á nos seguintes modos:

- a) Devolução da jóia aos membros;
- b) Os bens serão oferecidos a uma associação com objectivos semelhantes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião de Assembleia Geral, é de assembleia constituinte.

Dois) Os membros eleitos nessa sessão para os órgãos directivos, serão automaticamente conduzidos até outras eleições.

ARTIGO VINTE SETE

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto nos presentes estatutos e no seu respectivo regulamento interno, será regulado pela legislação em vigor no país.

O Conservador, *Ilegível*.

Promarca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e dois a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: Investigaciones Y Desarrollos Discovery, S.L. e Kamar Investments, S.L. uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Promarca, Limitada, com sede sede e principal estabelecimento na Avenida O.U.A., n.º 1095, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Promarca, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida O.U.A., n.º 1095, na cidade de Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de produtos diversos designadamente artigos de vestuário e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, de forma indirecta desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral deter participações em outras sociedades.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100 000,00Mts (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) representativa de 50% do capital social, pertencente a Investigaciones Y Desarrollos Discovery, S.L.;
- Uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) representativa de 50% do capital social, pertencente a Kamar Investments, S.L.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão da quota só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por maioria qualificada de votos ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO NONO

Direito de preferência

Verificando-se qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas;
- Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Primeiro-Da assembleia geral**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A amortização de quotas;
- A exclusão de sócios;
- A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seu mandatários;
- A propositura e a desistência de quaisquer acções;
- O aumento e a redução do capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir as assembleias gerais.

Segundo – Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade é constituída por dois membros ou conforme for deliberado pela assembleia geral, ficando desde já nomeados os senhores António Javier Chacon Arrue (administrador executivo) e Mirian Camba Martin (administradora), com dispensa de caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um dos administradores conjuntamente com o mandatário de outro administrador, caso exista, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da administração

Um) A administração e representação da sociedade compete a todos os administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos.
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aprovação de contas

e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro,

de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, com o parecer de auditores independentes os quais serão contratados exclusivamente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março dois mil dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

DRE Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DRE Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100583402, entre Edson Betino das Regras João Manhique, solteiro, natural da província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, casa n.º 1078, Avenida de Mbuzine; e Germinta Miguel Rendição, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro da

Liberdade, casa n.º 058, Rua, Vila Coutinho, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DRE Consultores, Limitada, com sede na cidade da Beira, Bairro de Esturro, casa n.º 096, Rua. Martins Afonso de Melo, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto, prestação de serviço de contabilidade e auditoria, consultoria, e áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 10 000,00 MT dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido pelos sócios, Edson Betino das Regras João Manhique no valor de 9 000,00 MT (nove mil meticais) correspondente a 90% do capital e Germinta Miguel Rendição no valor de 1 000,00 MT (mil meticais) correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson Betino das Regras João Manhique, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devida ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Março de 2016. — A Conservadora, *Edson Bettino das Regras João Manhique*.

RAM – Construtec, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade RAM – Construtec, Limitada, matriculada sob NUEL 100502054, entre, António Acácio Morela, natural da Beira,

de nacionalidade moçambicana, Ronit Jamnadás, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A RAM – Construtec, Limitada, daqui em diante designada por RAM – Construtec, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. A RAM – Construtec, Limitada conta o seu início para efeitos legais a partir da data da comunicação do início de actividade.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A RAM – Construtec, Limitada tem a sua sede na Beira. A sede poderá ser mudada para qualquer ponto do País segundo deliberação da assembleia geral.

Dois) A RAM – Construtec, Limitada poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgar conveniente.

Três) O Conselho de administração poderá deliberar sobre o estabelecimento de outras representações no estrangeiro, cuja existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

A RAM – Construtec, Limitada tem por objecto o exercício das actividades de elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, construção e reabilitações de habitações (obras de urbanização).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes duas quotas dos sócios:

- Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio António Acácio Morela;
- Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Ronit Jamnadás.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações ou responsabilidades dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade aprovada expressamente em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, prevenirá à sociedade com antecedência mínima de trinta dias através de carta ou comunicação electrónica.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a gerência julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias serão convocadas por meio inequívoco de comunicação escrita, correio electrónico ou por anúncio publicado num jornal diário local, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Do aviso da convocatória deverá constar:

- Local da reunião;
- Dia e hora da reunião;
- Agenda de trabalho.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo administrador delegado ou outro administrador ou gerente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa, os avisos serão assinados pelos sócios representando pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O sócio pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, mediante o envio de simples carta ou correio electrónico ao presidente da mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos, no prazo previsto no número um pelo presidente da mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações. Com ou sem audiência da assembleia geral segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Salvo para os efeitos do número dois deste artigo, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, com os sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, com sócios presente ou representados que reúnam pelo menos trinta e um por cento de capital.

Dois) Só podem ser tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos sócios correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas da sociedade;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social;
- d) Aplicação de resultados.

Três) Não tendo comparecido, nem se tendo feito representar, em assembleia convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos para três meses depois da anterior, desde que compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social e estes aprovem a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada sócio possa dispor na assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Três) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente.

Quatro) As actas de reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente ou vice-presidente em caso de impedimento o secretário, produzem acto continuamos os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou tendo-se-lhe dado início, eles não possam por qualquer circunstância concluir-se serão os mesmos consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelos presidentes da mesma, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação lavrando-se tudo à competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral caberá designar os membros do conselho de administração, observadas as cláusulas dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral na qual forem designados os administradores fixar-lhes-á a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

SECÇÃO II

Do Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração da RAM – Construtec Limitada, será exercida pelo sócio um conselho de administração composto por três membros, designados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a RAM – Construtec Limitada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros à totalidade ou parte dos seus poderes e constituir

mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo cento e cinquenta e um, número dois do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins, sem prejuízo do disposto no número três do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos.

Três) Compete ao administrador delegado promover a execução das deliberações do mesmo conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que seja convocado pelo respectivo administrador delegado.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho de gerência deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telegrama dirigido ao presidente.

Três) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, excepto nos casos em que nos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três votos.

Dois) O administrador-delegado tem voto de desempate.

Três) Requerem maioria qualificada de quatro votos as deliberações do conselho de administração que tenham por objecto, designadamente:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato em qualquer ou quaisquer dos membros do conselho de administração e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do cento e cinquenta e um, número dois do Código Comercial;

- b) A determinação das funções do administrador-delegado;
- c) A fixação das condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação;
- d) A definição das acções comerciais a realizar pela RAM – Construtec Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO

A RAM – Construtec, Limitada, fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador designado nos termos destes estatutos;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de administrador-delegado no exercício das suas funções;
- d) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador-delegado ou outro administrador ou gerente ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado

SECÇÃO III

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral e os membros dos conselhos de administração são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos e exercício das funções de presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral e dos membros do conselho de administração e fiscal têm a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bienal precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período bienal, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Haverá reuniões dos Conselhos de Administração sempre que os interesses de RAM – Construtec, Limitada o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros dos conselhos de administração bonificados anualmente de acordo com os resultados e em termos percentuais a ser definidos pelo conselho de administração e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Sendo escolhida para a mesa a assembleia geral conselho de administração uma pessoa colectiva ou sociedade, será, esta, representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da RAM – Construtec, Limitada, terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal e não inferior a quinta parte do capital social;
- b) O restante, para a constituição de reservas livres e/ou, para a distribuição aos sócios, após aplicação dos impostos devidos, como dividendos, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A RAM – Construtec, Limitada dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem no exercício quando a dissolução se operar, os quais terão todos os poderes especiais abrangidos no artigos duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral (a reserva legal só pode ser utilizada taxativamente para os caso elencados no artigo 316 do Código Comercial, pelo que este número desta cláusula deve ser retirada do presente estatuto).

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos parágrafos segundo do artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se refere aquele parágrafo, o parágrafo primeiro e os diversos números do mesmo artigo. Fica, porém, ressalvado por disposto no artigo centésimo sexagésimo oitavo do mesmo código.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Presente contrato entra em vigor à partir da data da sua celebração em 25 de Abril de 2014.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-

se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2016.— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

ASN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade ASN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100497654, entre Ângelo Stélio Marcelino Nhatsave, solteiro, natural de Quissico – Inhambane, de nacionalidade moçambicana é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ASN Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de material didáctico;
- b) Material de escritório;
- c) Equipamento informático;
- d) Papelaria;
- e) Material de higiene e limpeza;
- f) Bens alimentícios;
- g) Serviços de reprografia e informáticos;
- h) Serviços de manutenção e montagem de aparelhos de ar-condicionado;
- i) Venda e fornecimento de mobiliário caseiro;
- k) Venda e fornecimento de aparelhos de ar-condicionado.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas

pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções no que lhe respeita como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Beira, 6 de Abril de 2015. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Melalex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de três de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 197 verso, sob o n.º 2157, do Livro de Matrículas de Sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2499, a folhas 178 e seguinte do Livro de Inscrições Diversas E-14, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Lázaro José Duarte, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Melalex, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Melalex, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultorias em informática e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto podendo ainda efectuar a venda de equipamentos informáticos, de som e de instrumentos musicais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Lázaro José Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e a gerência serão exercidas pelo sócio Lázaro José Duarte, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, e é suficiente a assinatura do sócio único que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultados de cada exercício encerrando com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissa, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Abril, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Handling Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, o sócio George Constantinou, cedeu a sua quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Handling Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Maria da Conceição Tesoura Supada, deixando assim de ser sócio da referida sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 2 de Março de 2016. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Vila Kissico Hotel Apartamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vila Kissico Hotel Apartamento, Limitada, matriculada sob NUEL 100602938, a sociedade deliberou por unanimidade a eleição do sócio Sousa dos Santos Inocêncio de Sousa para o cargo de gerente da sociedade, pelo período de cinco anos, dispondo dos mais amplos poderes da gerência e administração da empresa, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele na ordem jurídica interna bem como internacional, incluindo poderes especiais, substabelecer esses poderes em advogado sempre que tal se revelar necessário;
- b) Representar a sociedade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, entidades administrativas; repartições de finanças, conservatórias do registo predial, entidades legais, automóveis, autoridades municipais, alfândegas, bancos, aí praticar todo o tipo de actos necessários ou convenientes à prossecução das actividades da sociedade e à sua gestão corrente;
- c) Negociar, celebrar e alterar contratos de prestação de serviços relacionados com o objecto social;
- d) Gerir os recursos humanos bem como fixar as condições da sua admissão ou demissão;

e) Contrair empréstimos bancários, hipotecar bens imóveis em nome da sociedade e outras actividades consideradas relevantes para a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral;

f) Assinar actos de expediente, bem como correspondência, facturas, recibos e tudo mais que seja permitido por lei.

Está conforme.

Beira, 16 de Julho de 2015. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Norgeste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia dez de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 69 a 83, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3, da Conservatória de Gondola, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Hermínio Silva Batata, solteiro, natural de Mabote, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111050772X, emitido em Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze e residente nesta cidade de Chimoio, em seu nome pessoal e em representação do sócio João Pedro Cruz Batata, maior, solteiro, natural de Coimbra-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00054246B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e catorze, e residente em Nampula, conforme procuração lavrada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos catorze de Novembro de dois mil e catorze; e

Ana Filipa Cruz Batata, natural de Ferreira A Nova Figueira da Cruz, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L929105, emitido pela República Portuguesa, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e doze e residente em Portugal.

Verifiquei a identidade do outorgante e a suficiência dos poderes de representação por exibição dos documentos acima mencionados.

E por ele e seus representados foi dito: que são os únicos e actuais sócios da sociedade Norgeste, Limitada com sede no 13.º bairro, rua 8, Manga-cidade da Beira, Urbano n.º 1, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Hermínio Silva Batata,

e duas quotas de valores nominais de quarenta mil meticais, cada, correspondente a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios João Pedro Cruz Batata e Ana Filipa Cruz Batata, respectivamente, registada por estatutos do dia treze de Novembro de dois mil e doze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia treze de Maio de dois mil e quinze, os sócios decidiram sobre a alteração da sede social do 13.º bairro, rua 8, Manga-cidade da Beira, Urbano n.º 1, para bairro n.º 4, localidade urbana n.º 3, nesta cidade de Chimoio.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo segundo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro n.º 4, Localidade Urbana n.º 3, nesta cidade de Chimoio, podendo esta transferir, abrir ou encerrar sucursais, filiais, sucursais ou outras formas de representação legal, dentro ou fora do território nacional.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 9 de Março de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Healthprotect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Healthprotect, Limitada, matriculada sob NUEL 100663708, entre, Pedro Chareva Simango, casado, de nacionalidade moçambicana e Tomé Zacarias Muchanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Healthprotect, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Chareva Simango;
- Uma quota nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomé Zacarias Muchanga.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessação de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende deles mesmos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Pedro Chareva Simango, cuja sua assinatura obrigará validamente a sociedade em todos actos e contratos, e desde já é nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá constituir mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Fevereiro de 2016.— Conservadora Técnica, *Ilegível*.



JD Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JD Equipamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100614782, entre, Sohil Amirali Jindani, maior, solteiro, de nacionalidade indiana e Samir Amirali Jindani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, JD Equipamentos, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizado pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondentes a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de oitenta mil metcais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohil Amirali Jindani;
- b) Uma quota nominal de vinte mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Samir Amirali Jindani.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessação de quotas)

A divisão ou cessação de quotas depende deles mesmos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sohil Amirali Jindani, cuja sua assinatura obrigará validamente a sociedade em todos actos e contratos, e desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá constituir o mandatário nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de dois mil e dezasseis. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Haote Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia dez de Junho de mil dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e uma e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo de José Luís Jocene, técnico dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada por senhores Hao Tao Lin e Anhou Chen, solteiros, maiores,

de nacionalidade chinesas, naturais da china, residentes na cidade da Beira, os quais se reger-se-ão por artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Haote Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de quinhentos mil metcais e está integralmente realizado em dinheiro e de mais valores do activo, dividido em duas quotas, sendo uma de quatrocentos e cinquenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Hao Tao Lin, e outra quota de cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anhou Chen.

ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade e sua representação física a cargo do sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda fazer alterações ao pacto social.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas entre sócios e livremente permite mais a favor de terceiro, dependente do consentimento da sociedade a reconhecido em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar o direito.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente do seu.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral é convocada mediante carta registada expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente a data designada para a sua realização.

ARTIGO OITAVO

O balanço e conta resultante fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de assembleia geral a realizar ao dia de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal a feitas as dedução que os sócios a acordarem serão repartidos entre proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve nos casos determinados na lei pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Parágrafo único. Quando a dissolução resulte da decisão dos sócios todos serão nomeados liquidatários.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 26 de Novembro de 2015. — A Notária Superior, *Helena Maria José Massesse*.

NICE – Nhamatanda Indústria, Comercialização e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e sete do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre SUMO – Sociedade Unipessoal, Limitada e Suhas Bapusaheb Chougule, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada NICE – Nhamatanda Indústria, Comercialização e Empreendimentos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de NICE – Nhamatanda Indústria, Comercialização e Empreendimentos, Limitada e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Nhamatanda, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização, armazenagem, processamento de produtos agrícolas em vários tipos, incluindo farinha e farelo e outros para o consumo ou para uso industrial. O objecto da sociedade inclui ainda, mas não se limita a transporte, importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos metcais, que representam cinquenta e um por cento do capital social, subscrito pela sócia SUMO – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos metcais, que representam quarenta e nove por cento do capital social, subscrito pelo sócio Suhas Bapusaheb Chougule.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações,

nominativas ou ao portador, que poderão reves-tir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, correio electrónico ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

SECÇÃO II

De administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Até a nova deliberação da assembleia geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Suhas Bapusaheb Chougule, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do senhor Suhas Bapusaheb Chougule ou o seu representante legal;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reinte-grá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 10 de Março de 2016. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Flame Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Flame Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100706725, entre, Vicente Paulo Mujuru, solteiro, maior, natural de Tete de nacionalidade moçambicana, Sean Vicente Paulo Mujuru, menor, natural de Tete de nacionalidade moçambicana, e Aaliyah Vicente Paulo Mujuru, menor, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flame Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Guine, n.º 95, bairro de Esturo, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único. As filiais, agências ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento, sede, ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Parágrafo único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- Expedição e manuseio de cargas;
- Embalagem, acondicionamento e gestão de resíduos;
- Conciliação de carga marítima;
- Desembarço e entrega aduaneira;
- Limpeza dos embarques marítimos e aéreos.

Dois) A sociedade poderá prestar qualquer outros serviços relacionado com o seu objecto social, mediante a deliberação dos sócios, e exercer actividades conexas e/ou subsidiárias do seu objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante e deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa e/ou indirectamente em outras sociedade

e/ou projectos que concorram com o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas e/ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será de cento e oitenta e dois mil meticais, repartidos em quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Vicente Paulo Mujuru, com cento e sessenta e três mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa por cento;
- Sean Vicente Paulo Mujuru, com dez mil novecentos e vinte meticais, correspondente a seis por cento;
- Aaliyah Vicente Paulo Mujuru, com sete mil e duzentos e oitenta meticais, correspondente a quatro por cento.

Parágrafo único. Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas e, solitária, pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e, a sua representação será exercida pelo sócio Vicente Paulo Mujuru, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os actos e operações relativas à sociedade, e os restantes são sócios gerentes, podendo exercer uma função específica como, administrador, director técnico e executivo que constituem o conselho de administração e gerência da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio de maior capital social e um dos sócios que fazem parte do conselho de administração os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite.

Os aumentos de capital ou reduções aplicar-se-ão as disposições da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, sem o consentimento de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Retirada mensal)

Parágrafo único. Os sócios poderão de comum acordo, desde que decidido na reunião anual, fixar uma retirada mensal, a título de *pró-labore* para os administradores sócios e não sócios, observada as condições regulamentares pertinentes.

ARTIGO NONO

(Lucros e prejuízos)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Ao término de cada exercício social, dia trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios, que de comum acordo, poderão decidir o que fazer dos lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição, morte ou retirada)

Um) Nos casos de falecimento, retirada ou interdição, a sociedade poderá continuar suas atividades observando-se o disposto abaixo:

Dois) No caso de interdição do sócio, o mesmo será representado na sociedade pelo Curador Judicial nomeado no Processo de Interdição, nos termos da Legislação Civil.

Três) Em caso de falecimento, os herdeiros indicarão quem irá representá-los na sociedade, podendo inclusive, ser um dos sócios remanescentes, e desde que seja aprovada em reunião dos sócios, a sua nomeação.

Quatro) Não havendo interesse dos herdeiros na participação social, os sócios remanescentes terão direito à aquisição das quotas do sócio falecido, cujo valor deverá ser calculado sobre o percentual da respectiva quota social, com base no valor do património líquido, à época, levando-se em conta o valor total do negócio social e não apenas o fundo de comércio.

Cinco) O pagamento dos direitos dos sócios retirantes poderá ser efetuado em até vinte e quatro meses ou em quatro parcelas semestrais de acordo com o que melhor convier à sociedade, devendo, no entanto, serem atualizados os valores das prestações nos termos da legislação em vigor à época, sendo o vencimento da primeira parcela no prazo máximo de cento e oitenta dias após término do formal de partilha.

Seis) Ficam, porém, obrigados às prestações correspondentes às quotas e lucros respectivos, na parte em que essas prestações forem necessárias para pagamento das obrigações contraídas, até a data do registro definitivo da modificação do estatuto social.

Sete) Qualquer sócio pode se retirar espontaneamente da sociedade observando o que dispõe a cláusula sétima, devendo o sócio retirante comunicar a sua decisão sessenta dias antes da resolução. Neste caso será realizada uma reunião em até trinta dias para deliberar sobre a forma de sua retirada, observando-se que a apuração e restituição de seus direitos serão feitas nos termos acordados acima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões da sociedade)

Um) A reunião ordinária de sócios considerase regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações dos sócios que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se, prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- d) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- e) A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;
- f) Por deliberação dos demais sócios quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

Parágrafo único. Na liquidação deverá ser nomeado um liquidante nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Parágrafo único. Fica eleito o foro do Município da Beira, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Parágrafo único. As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e pelo Regulamento interno a ser aprovada no prazo de 30 dias após registro da sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três exemplares de igual teor legal.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2016. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Fiqi Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fiqi Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100690047, que Abdirizak Adow Shedow, divorciado, natural de Kenya de nacionalidade keniana, reside na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Fiqi Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objectivo principal é de negócios geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Abastecimento de combustível.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do capital social, quotas e órgãos sócias

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Abdirizak Adow Shedow.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão total ou parcial da quota fica condicionado as decisões do sócio único, podendo este dela dispor livremente, devendo no entanto constar sempre de documento escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Único. O sócio único participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO OITAVO

Único. As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Abdirizak Adow Shedow, ou por um agente por si nomeado.

Dois) O sócio único pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, nomear procurador para o efeito.

Três) Compete ao sócio único representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá subestabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só fica obrigada pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que o sócio único determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será revertido a seu favor, ou ainda servirá para a remuneração o gerente, a ser fixada pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte *de cujus*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Janeiro de dois mil e dezasseis.
— Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Colégio La Salle, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Colégio La Salle, Limitada, Lino Matias Jung, solteiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira e residente na Beira, e Ivo Pavan, solteiro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira e residente na Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Colégio La Salle, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Manga/Chingussura, rua 5051, s/n.º, e pode criar delegações ou outras formas locais de representação em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto dedicar-se à educação pré-escolar, ao ensino primário e secundário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Matias Jung;

- b) Uma quota de valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Pavan.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem será exercida pelo senhor Lino Matias Jung, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Ivo Pavan substituí-lo naqueles casos, em que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura, que será a do sócio Lino Matias Jung.

Três) Poderá, porém, a assembleia geral designar um administrador em cada delegação, com poderes de representação da sociedade, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro 2016. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Barreto Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Barreto Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100677326, Barreto Bento Gil Savanguane, solteiro, maior, natural da Maxixe, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 as cláusulas estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Barreto Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Ponta-Gêa, Avenida Eduardo Mondlane, cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social engenharia e construção civil, construção de obras públicas e de habitação, fiscalização de obras públicas, fornecimento de bens e serviços, montagem de casas pré-fabricadas, venda de materiais de construção, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota para o sócio Barreto Bento Gil Savanguane.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia-geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Barreto Bento Gil Savanguane, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Março de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

East African Forestry Product, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, lavrada das folhas 267 a 270 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Companhia de Madeira de Moçambique, Limitada, representada neste acto por Jan Andreas Swanepoel, natural de ZWE, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00104197, emitido pela República da África do Sul, aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio, Leonard Michel Ian Huizenga, natural de Hornsby, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BD45K9949, emitido pela República de Holanda, aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio e Timothy Paul Bennett, natural de Mutare, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 501503559, emitido pela República da Grã-Bretanha, aos onze de Outubro de dois mil e doze e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade East African Forestry Product, Limitada com sede, nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia de Madeira de Moçambique, Limitada, uma quota de valor nominal de oito mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Paul Bennett e uma quota de valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonard Michel Ian Huizenga, alterada por escritura pública do dia doze de Agosto de dois mil e quatro, lavrada de folhas dez a treze, do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A, do Segundo Cartório Notarial da Beira.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios pela acta realizada no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, os sócios decidiram sobre: redução do capital da Companhia de Madeira de Moçambique, Limitada de vinte e quatro mil meticais para dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, do sócio Timothy Paul Bennett de oito mil e oitocentos meticais para seis mil meticais, equivalente a quinze por cento

e o aumento do capital do sócio Leonard Michel Ian Huizenga de sete mil e duzentos meticais para vinte e quatro mil meticais, equivalente a sessenta por cento.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Companhia de Madeira de Moçambique, Limitada, uma quota de valor nominal de seis mil meticais, equivalente a quinze por cento de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Timothy Paul Bennett e outra quota de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, equivalente a sessenta por cento pertencente ao sócio Leonard Michel Ian Huizenga.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária A, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,20 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.